

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia quinze de fevereiro de dois mil e vinte e dois foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia dezesseis de fevereiro do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário telepresencial da Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho que se realizou, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 08/02/2022 a 15/02/2022 o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. E, compôs o quórum na sessão telepresencial em 16/02/2022, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sexta Sessão Ordinária, realizada aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RRAg - 100610-92.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): VALERIA FERNANDES DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Elisabete Nascimento Christiano da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (PRÓ-SAÚDE - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar); II) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de gestão e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado)"; III) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "abrangência da condenação" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); III) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RR - 11578-31.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLAUDIA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Fernanda de Freitas Salvador, Advogado: Dr. Edenilton Jorge Salvador, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele

Geleilete Camolesi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 7 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento em dobro da remuneração de férias tenha como base de cálculo a remuneração devida à reclamante na época da reclamação ou, se for o caso, na da extinção do contrato, tudo nos termos da Súmula 7 do TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 895-28.2010.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO SABBI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao reajuste coletivo de 5% sobre o CTVA, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferença salarial do CTVA referente ao reajuste de 5% previsto no ACT 2002/2003; b) conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "recomposição da reserva matemática. responsabilidade" por violação do artigo 6º, caput e §§ 1º e 2º, da LC 108/2001, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contribuição da patrocinadora (CEF) deve englobar além da cota parte respectiva a diferença atuarial - também denominada reserva matemática -, com juros e correção monetária; c) conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto à multa protelatória, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, imposta pelo Regional à fundação; d) deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional suscitada pela FUNCEF em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (249, § 2º, do CPC de 1973); e) não conhecer dos demais temas dos recursos de revista das reclamadas. Custas reduzidas para o valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação rearbitrado em R\$ 20.000,00. **Processo: RR - 419-64.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROBSON LINARDI, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): AIRONSERV SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Carla Luiza Lass Guerra, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 818 da CLT, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de condenação subsidiária do segundo reclamado (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina) a todas as verbas deferidas na presente ação (Súmula 331, V e VI, do TST). Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 5-75.2020.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEXANDRE DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Cezar de Moura, Recorrido(s): ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Telles Santos Jerônimo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e,

no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença, de modo a condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, da remuneração das férias - inclusive o respectivo terço constitucional - que não tiverem sido pagas com a antecedência mínima de dois dias, na forma a ser apurada em fase de liquidação. **Processo: ED-AIRR - 1000480-94.2013.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): A. SILVA & R. SOBRINHO INSTALACOES LTDA, FALCARE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Advogada: Dra. Ivone Leite Duarte, GILMARIO DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Lucio Marques Ferreira, TRANSLIFT SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Renata Maia Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 10352-94.2015.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Carlos de Castro, COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Monica Barbosa Martírio, VIVIANE RODRIGUES, Advogado: Dr. Vanderlei de Jesus Ubices, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 10150-82.2014.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): RONEI PINHEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Advogada: Dra. Ana Carolina Brandão Santos Mendes de Sá Pinto, UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-AIRR - 1570-58.2017.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, FRANCISCA DA COSTA CARVALHO LEAO, Advogada: Dra. Karime Said e Said, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1324-28.2018.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Albuquerque Gonçalves, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 945-93.2018.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador:

Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., MARIA JULIA SIQUEIRA FARIAS, Advogado: Dr. Diego Monteiro Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, ante os esclarecimentos prestados, deixar de aplicar a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 898-50.2019.5.06.0391 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): CARAVELA SERVICOS E INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS - EIRELI, Advogado: Dr. Davi Matos Ribeiro Quintiliano, JOAQUIM HORACIO CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Diógenes da Luz Alencar, Advogado: Dr. Bruno da Cruz Grandeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 825-31.2019.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Embargado(a): MARIA CLAUDIA DE SOUSA MEDEIROS, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Dias Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 295-97.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Embargado(a): TATIANE FRANCIELLI DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000981-03.2017.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Gonçalves Fernandes Gonçalves, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Lopes Santana, Agravado(s): GETULIO SUZANA FILHO, Advogado: Dr. Luciano Sergio Blasbalg, Advogado: Dr. Luis Carlos Abitante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000385-43.2019.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAST CARD SOLUTIONS LTDA, Advogado: Dr. Priscilla Aparecida Favaro Siqueira, Agravado(s): ACSA MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, BANCO INTER S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100494-33.2016.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, LUCIENE DE CASTRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 32500-11.2005.5.18.0102 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):

ESPÓLIO de REINALDO NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): EDVALDO RUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Jonathan Reggiori Almeida, SERGIO ANTONIO DE SOUZA - ME E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20155-55.2014.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SHAIANE CRISTINE MARTENDAL, Advogada: Dra. Raquel Georgina Bettini Calegari, Advogada: Dra. Alessandra Demoliner, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Paulo César Ruschel, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16925-35.2015.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MENDES E PARENTE LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): CLAYTON CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12032-83.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): ARAUJO CUSTOMIZACOES EM VESTUARIOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Andrade Costa Florêncio, INTERNACIONAL FRANCHISING LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Siveira Petrone, LUCAS SILVEIRA MARQUES Assistido por GILDINETE PASSOS DA SILVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Denis Wingter, P. J. MARQUES FILHO - EPP, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11430-24.2015.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): HÉLIO CAMARGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10959-73.2015.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): BRAULINO CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samuel Ventura Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10198-84.2020.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Raquel Araujo, Agravado(s): CARLOS RENATO BALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Alécson da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alves Franco,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1118-04.2010.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, MAICON RODRIGO BATISTA CRUZ, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 775-39.2018.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): NAYAN FERREIRA COELHO, Advogado: Dr. Augusto Costa Junior, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 500-78.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JEYLANE SANTANA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Emiliana Bezerra Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1882-94.2011.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO BRUNIERA PERONI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema da prescrição apenas em relação às diferenças salariais das vantagens pessoais, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, declarar a prescrição do pedido de diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais apenas com relação às parcelas anteriores a 16/08/2006 e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante, cujos temas poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. Custas mantidas. **Processo: ARR - 654-70.2011.5.03.0073 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Erlon Hermes Santiago Coutinho, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Sanchez Balbino, EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001834-79.2019.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): NEUSA MARIA ALVES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer

a transcendência do recurso quanto ao "pagamento em dobro das férias concedidas a destempo"; II) julgar prejudicada a análise do tema "pagamento em dobro do terço constitucional e do abono pecuniário"; e negar provimento ao agravo de instrumento; III) não conhecer do tema "correção monetária". **Processo: AIRR - 1001596-46.2019.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VITORIA VENTURA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Edgar Yuji Ieiri, Advogado: Dr. Gustavo Amigo, Advogado: Dr. Bruno Adolpho, Agravado(s): RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Renato Costa Entreportes, Advogado: Dr. Guilherme Forte, Advogado: Dr. Tatiana Ribeiro Fileto, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001513-95.2018.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Advogada: Dra. Carina de Menezes Lopes, Agravado(s): LEDVANCE BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001501-05.2019.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Agravado(s): IVAN APARECIDO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da Soluções Serviços Terceirizados - EIRELI (primeira reclamada) e II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista do Município de Barueri (segundo reclamado) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 1001496-28.2017.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Servio Túlio de Barcelos, SHEILA SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "reversão da justa causa"; II) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "indenização do seguro desemprego"; e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001211-79.2016.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): WILSON JONAS FERRI, Advogado: Dr. Fernanda Cristine Capato, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Silvestre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame de transcendência. **Processo: AIRR - 1001191-97.2019.5.02.0331 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de

Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Karin Bellão Campos, Agravado(s): GASPAR DOS REIS MARCONDES, Advogado: Dr. Rafael Ceroni Succi, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001010-39.2020.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): ELISANGELA DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000843-19.2020.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): ANDREANO ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Audrey Barbosa Caram, SNS SEGURANCA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer as transcendências política e jurídica dos recursos de revista; b) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000827-20.2019.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDRE LUIS REIS, Advogado: Dr. Sharles Alcides Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "adicional por tempo de serviços (quinquênio)" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000807-77.2020.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): ALCEU DE OLIVEIRA SABINO, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000556-49.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LILIANE CRISTINA REIS, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000370-04.2020.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): (FIB) FEDERAÇÃO DE IRMÃOS BENEFICENTE, CENTRO DE EDUCACAO E INTEGRACAO SOCIAL DE VILA RAMOS - CIAS - SP, Advogado: Dr. Luan Puglieri Miguel, SHEILA MARCELINA DA SILVA, Advogada: Dra. Marcia Adriana Florêncio, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto ao tema "abrangência da condenação". **Processo: AIRR - 1000334-45.2020.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite

de Carvalho, Agravante(s): JOEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Inaia Mello Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000166-83.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ELOISA FRANCISCO NUNES, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Advogado: Dr. Maria Alice Brandopolis Provenzano Ramos, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, Decisão: por unanimidade: I) acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público, considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado (Município de Cubatão); II) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento da reclamante formulada em parecer pelo Ministério Público; III) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000061-28.2014.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, ROGÉRIO DOMINGOS DA SILVA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000034-40.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILSON BINA DE SOUSA, Advogada: Dra. Vivian da Veiga Ciccone, Advogada: Dra. Cristianne Gabryse Rocha de Oliveira Issibachi, Agravado(s): ACCROX QUALITY SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Dra. Tathiana Prada Amaral Duarte, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista quanto ao tema "multa do FGTS", e negar provimento ao agravo de instrumento, b) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100721-20.2019.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): JOSÉ FLAVIO SENA LIMA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, S.M.21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer as transcendências política e jurídica dos recursos de revista; b) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 100435-**

81.2017.5.01.0341 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA VALE, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55200-82.2009.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCIUS FAGUNDES RIVAS, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21748-84.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): CAMILA CANUTO ROSA BORGES, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Advogado: Dr. Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento do Hospital Nossa Senhora Da Conceição S.A. (segundo reclamado) para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21466-13.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): INSTALADORA ELETRICA REDIN EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Marcos Rodrigues Bertagnolli, LEANDRO PRATES AREND, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21424-83.2016.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): ALICE TERESINHA HANNECKER, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Advogado: Dr. Fabiano Nonnemacher de Almeida, CLAUDIA PINTO SEVERO E OUTRO, Advogado: Dr. Luis Claudio Habigzang, RITA DE CASSIA DE MORAES - ME, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento formulada em parecer pelo Ministério Público; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20996-50.2019.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE LUIZ LOPES FERRO, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Dra. Fernanda Siqueira de Sousa, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Kelly Caroline Carvalho Goncalves Parchen, Advogado: Dr. Layla Andressa Matos de Lara, UNIÃO (PGU),

Procuradora: Dra. Luiza Zacouteguy Bueno, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20621-82.2019.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENDSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): RONALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertz, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertz, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) e, quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - indenização por danos morais", julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20384-67.2018.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cícero Caldart Vieira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GOLDEN TOWER, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Quartiero, CLAUDIOMIR OLIVEIRA DE BORBA, Advogado: Dr. Marlon Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "FGTS - prescrição"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "compensação de jornada - horas extras habituais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11788-86.2015.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Washington Luiz Ramos Júnior, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA RANGEL, Advogado: Dr. Marcos Matos de Vasconcellos, ELETROLINDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Aline Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11674-82.2014.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vera Lúcia Martins Guedes, Agravado(s): EVERTON LUIS DE MIRA BRITO, Advogado: Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11609-64.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ROSANGELA ALICE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11583-16.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s):

SELMA APARECIDA DO NASCIMENTO INHANI, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11081-71.2016.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS, Advogado: Dr. Graciete Afonso Prioto de Castro, Advogado: Dr. Dalton Max Fernandes de Oliveira, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "assistência judiciária gratuita" e "ação civil pública - coisa julgada"; e II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 11059-41.2017.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): JOSE ANTONIO MENDES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10976-27.2018.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): EFICIÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, PAULO PEREIRA DA PAIXAO JUNIOR, Advogada: Dra. Marisa Giesbrecht Alves Pereira, Advogado: Dr. Paulo Henrique Neves Pimenta, Advogado: Dr. Methon Feuchard Linhares, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10965-04.2016.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s): ORLANDO VIEIRA DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Mariana Bilharinho Duarte, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10926-82.2016.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOPEC - SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E CULTURA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Faraldo, Advogado: Dr. Adriano Bonametti, Agravado(s): ANTONIO BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Dias, Advogada: Dra. Thais Bondesan Dias, FENIX SERVICE SYSTEM PRESTACAO DE SERVICO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME, Advogado: Dr. Luís Roberto Monfrin, Advogada: Dra. Vanderléia Simões de Barros Antonelli, Decisão: por unanimidade: I) não examinar o tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; II) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova - prestação dos serviços"; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de

revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10708-57.2020.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): ANDRE WILLIAM MIGUEL DE LIMA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10659-81.2019.5.15.0124 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Procurador: Dr. Cleston Cristiano dos Santos, Agravado(s): IVONE PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Adriano Agostinho, Advogado: Dr. Renan Roberto Carvalho do Amaral, Advogado: Dr. Danilo Menezes Nery, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "percentual dos honorários de sucumbência" e não conhecer do agravo de instrumento quanto ao respectivo tema; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação às férias e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10488-92.2016.5.18.0271 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ELVIS RONALDO GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Messias Cunha, Advogado: Dr. Wesley Batista e Souza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência dos recursos de revista; e II) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10423-07.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JEAN DAVID ROQUE MACHADO, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Dr. Felipe Augusto Ferre, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogada: Dra. Selma Maria Pezza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10369-22.2015.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HAMILTON LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ - EGESA, Advogado: Dr. Camilla Valerio Veloso, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10012-85.2016.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESSANDRO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1753-59.2017.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ VALMIR SPÍNDOLA CORREIA, Advogado: Dr. Ingrid Lariza Silva de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

1539-67.2016.5.12.0038 da 12ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELENICE ALVES, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravado(s): BUGIO AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Maycon Tombini Bandeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "multas por litigância de má-fé - multiplicidade" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "ausência de homologação de acordo - faculdade do juiz" e "intervalo intrajornada"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1519-31.2018.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO PI - SINDSERM, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Paulo, Advogada: Dra. Janaína Porto Mendes Paulo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1502-59.2016.5.06.0312 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): T H BELO DA SILVA MERCADINHO, Advogado: Dr. Ednaldo Émerson Ferreira Rafael, Agravado(s): ELIZALDO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Iris Duque de Macedo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1476-74.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Procurador: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Procurador: Dr. José Rocha Júnior, Agravado(s): RAFAELA DE LIMA VERNEK, Advogado: Dr. Heleno Saluci Brazil, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1465-45.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Agravado(s): HELENA LOPES DE ABREU, Advogado: Dr. Heleno Saluci Brazil, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1431-79.2016.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JANE KELLY FELICIANO DINIZ, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344-79.2017.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE TAVARES MOREIRA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1069-55.2017.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): KELLY SABRINA NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Lívia França Farias, M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira,

Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência dos recursos de revista em relação ao tema "EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA ADMISSÃO DE EMPREGO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DANO MORAL"; julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "DANO MORAL. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO"; negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista no tocante ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "QUANTUM INDENIZATÓRIO"; negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1048-07.2012.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Advogado: Dr. Moysés Borges Furtado Neto, Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, FLUVIAIS E EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E ATIVIDADES AFINS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIMETASC, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "honorários periciais"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "cerceamento de defesa". **Processo: AIRR - 845-69.2017.5.23.0002 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): RMC FINANCE ADMINISTRACAO DE BENS E SERVICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Douglas Lima Mendes, Agravante(s) e Agravado (s): SCHNOR PARTICIPACOES LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Ciro Lopes Dias, Agravado(s): GISELE DE CAMPOS GOMES, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, SUPRICEL PARTICIPACOES LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Nathalia Caramel Barbosa, Decisão: por unanimidade I) julgar prejudicada a transcendência em ambos os recursos; e II) não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 571-34.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): VANDSON FERREIRA TENORIO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 326-17.2016.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Lousado, Agravado(s): INES LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aline Ribeiro Gomes, Advogada: Dra. Luciana Caldas da Silveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (Fundação Estatal Saúde da Família) e II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista do Estado da

Bahia (segundo reclamado) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 83-91.2017.5.09.0665 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE MALLET, Advogado: Dr. Thiers Andregotti, Agravado(s): ALINE GOMES LINHARES, Advogado: Dr. Luís Augusto Polytowski Domingues, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista, e b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 100818-57.2019.5.01.0222 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, MARCOS VINICIUS DE AZEVEDO NUNES, Advogado: Dr. Paulo Sergio Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade Subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade Subsidiária. Ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100247-80.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PAULO ROBERTO LIMA, Advogado: Dr. Anna Carolina Vieira Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RRAg - 100146-13.2019.5.01.0040 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLY DE CASTRO, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100066-18.2019.5.01.0018 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): IRANEIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lana Lazir Cabral Cardoso, TUISE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Igor Cunha da Rocha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", entretanto negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20560-30.2018.5.04.0281 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante, Recorrente e Agravado: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogada: Dra. Luciana Millan Santiago, Advogado: Dr. Luciano Paczko Bozko, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Procuradora: Dra. Rita de Cássia de Castro e Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA DAIANE VARGAS PEREIRA DE ALMEIDA,

Advogada: Dra. Elisangela Delazzari Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE ESTEIO; II - não conhecer do agravo de instrumento da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA.", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "FGTS. PARCELAMENTO JUNTO À CEF. DIREITO POTESTATIVO DA RECLAMANTE AO ADIMPLENTO DAS PARCELAS NÃO RECOLHIDAS." e negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE nesse particular; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e não conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE. **Processo: RR - 100481-06.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARCIA GLORIA LEAL BASTO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Suelen Reis Lopes Neves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 948-95.2013.5.02.0036 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): ISRAEL REZENDE DE SOUZA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Dra. Fabiana Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 100, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução contra a reclamada SÃO PAULO TRANSPORTE S.A seja submetida ao regime de precatório. **Processo: RR - 446-03.2019.5.21.0042 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDSON CASSIMIRO DE FARIAS, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Advogado: Dr. Thiago Macedo de Araujo, Advogada: Dra. Hiliane Soares de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Andre Fernandes Silveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Ramiro Oliveira do Rego Barros, Procurador: Dr. Thiago Tavares de Queiroz, S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Pontes Torres, Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. GARI. VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E COLETA DE LIXO URBANO" porque foi demonstrada divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças entre o adicional de insalubridade em grau médio (20%) e máximo (40%), relativo a todo período do contrato laboral, bem como os reflexos em todas as parcelas salariais e, inclusive, no FGTS e na multa de 40% e, ainda, no aviso-prévio. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. Custas, em reversão, a cargo da primeira reclamada. Mantida a responsabilidade subsidiária do ente público, conforme decidido na

sentença. **Processo: ED-AIRR - 1001638-95.2018.5.02.0048 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Patricia Nishida Wanderley Tomaz, Embargado(a): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, DAGMAR MENDES DA LUZ, Advogada: Dra. Fernanda Zampini Silva Dias de Andrade, Advogado: Dr. Lucas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001073-58.2018.5.02.0331 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LETICIA ALVES DE ANDRADE PEDREIRA, Advogado: Dr. Edson José Gonçalves, Advogado: Dr. Tatiana Turano Moncao Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 11100-04.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaguini, Embargado(a): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, FILIPINA MARTINEZ, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Advogado: Dr. Samara Benigno Luiz da Silva, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, HPLUS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10658-54.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): ELAINE DO PRADO SILVA, Advogado: Dr. Lucas da Silva Bisconsini, ETERNA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 4659-77.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Embargado(a): JANDERSON FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 117-58.2017.5.11.0003 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA, Advogado: Dr. Vítor Berenguer Barbosa Júnior, G DE A AGUIAR EIRELI, RAIMUNDA ROSILENE MORAES DAMASCENO, Advogado: Dr. Waldir de Aguiar Corrêa, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-**

AIRR - 3-91.2017.5.04.0334 da 4ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SEMPPRE LOCACOES DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Felipe José Vicari Keller, Embargado(a): ADRIANA LUFT DE MOURA, Advogado: Dr. Ário Ciríaco da Silva Júnior, ALESSANDRA MARIA GIL, Advogada: Dra. Mauren Saile, ALINE ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Scherer, ANA PAULA FERREIRA VAN KLAVEREN, Advogado: Dr. Daniel Buttner, ANA PAULA OLIVEIRA VIANNA, Advogada: Dra. Eliane Tonello, ANDRE LAURI MARQUES JAIME, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Moura, ANDREA MAGNUS, Advogado: Dr. Raphael Schemes Severo, ANDRIELLIN MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Coral, CATIELI TERESINHA CORREIA, Advogado: Dr. Jean Marcel Elias, CHARLENE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, ELIANE HERINGER, Advogado: Dr. Luciane Heringer, ELISARA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gladis Jeovana Barbosa, FABIANE MADRUGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, FABRICIO BARBOSA MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Moura, FERNANDA COELHO DA MOTTA, Advogado: Dr. Guilherme Backes, GILBERTO BIAGGIO, Advogado: Dr. Marcia Luciane de Oliveira Vilar, GILBERTO FRANCISCO SOARES, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Moeller, GISLAINE DA SILVA, Advogada: Dra. Eliane Tonello, GRAZIELA FERNANDA SANDI, Advogado: Dr. Romi Roque Paludo, JANES ANDRESSA DA ROSA DIAS, Advogado: Dr. Daniel Coral, JANICE TERESINHA NEUKAMP, Advogado: Dr. Raphael Schemes Severo, JANINE DUARTE VIANA, Advogado: Dr. Daniel Coral, JESSICA DO NASCIMENTO MAYCA, Advogado: Dr. Breno José Alves, LEONARDO FAGUNDES DE PAIVA LOPES, Advogada: Dra. Germana Valente Santos Kranz, LUANA DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Ana Cristina Tesser, LUCIMARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raphael Schemes Severo, MARILENA BOZA, Advogado: Dr. Ário Ciríaco da Silva Júnior, MARJORIE ELTZ GOMES, Advogado: Dr. Raphael Schemes Severo, MATHEUS CECILIO SCHMEDECKER DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Dagoberto Goulart, MAURICIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, MAURICIO DUTRA, Advogado: Dr. Marcia Luciane de Oliveira Vilar, PATRICIA ELISABETE VARGAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Omar Vedoy Júnior, PATRICIA MULLER, Advogada: Dra. Fernanda Güths Niehues, RAQUEL CRISTINA HOFFMEISTER, Advogada: Dra. Eliane Tonello, ROSIELLI CORVELLO DA SILVA, Advogada: Dra. Catarina Aline Atkinson Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1001211-33.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Aparecido Gomes de Medeiros, Advogado: Dr. Leonardo Gomes de Medeiros, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000726-33.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ANA LUCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogada: Dra. Maísa Anastácio da Silva, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Norio Ota, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**

1000518-26.2016.5.02.0003 da 2ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ELIZABETH DE ANDRADE ARRAIS, Advogado: Dr. Airton Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000495-32.2019.5.02.0082 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): JOAO HENRIQUE SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jane Grace de Azevedo, NTC- NUCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMATICA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000223-23.2019.5.02.0087 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): A.D SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luis Felipe Pacheco Abrileri, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues de Siqueira, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, MASSA FORTE SERVICOS SEGURANCA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Luis Felipe Pacheco Abrileri, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues de Siqueira, VIVIAN APARECIDA ANDRE CALIXTO, Advogada: Dra. Pamella Sermino Rosa, Decisão: por unanimidade, excluir o indicador SEGREDO DE JUSTIÇA e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000015-06.2019.5.02.0001 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CHANG BONG KIM, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Antunes Júnior, Agravado(s): ANTONIO SANTANA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000001-53.2021.5.02.0065 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): MARCIA DE FREITAS BERENGUER, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Advogado: Dr. Rogério Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 192800-57.2012.5.16.0004 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Adalberto José Gondim César, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Manoel Moraes Filho, ROZENILDE DE JESUS SOUZA SÁ, Advogado: Dr. Manoel Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101888-57.2016.5.01.0241 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101863-52.2017.5.01.0227 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, VERONICA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Maílla Pereira de Lima, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o

valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 101640-14.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, SANDRA CRISTINA GUIMARAES DE MENEZES, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101257-57.2018.5.01.0043 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Maia, Advogado: Dr. Patricia Dayse Cunha Barbosa, Agravado(s): ÂNCORA-SAT TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., MAYNARA CERQUEIRA AMANCIO, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrula, Advogado: Dr. Lucas de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101158-44.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, ROSANE GUARAREMA DA SILVA, Advogado: Dr. Sergio Philot Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101033-36.2018.5.01.0491 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JOSIANE DE FREITAS MACARIO, Advogada: Dra. Italia dos Santos Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100802-54.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): ELAINE CRISTINA FIGUEIREDO DA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Amanda Maria da Conceição Santoro, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100764-45.2019.5.01.0205 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): R G LEITE CARGAS E DESCARGAS, WELINGTON ROBERTO RODRIGUES AROUCA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RRAg - 100474-50.2018.5.01.0048 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Advogado: Dr. Renata

Araujo de Castro Lacerda, TATIANA GARCIA FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Barreto Teixeira, Advogado: Dr. Nathalia da Silva Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100212-57.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BRUNO FERREIRA DE SOUZA PINHO, Advogado: Dr. Rogério Leite Sampaio, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21902-92.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): GISLAINE LIMA DA SILVEIRA MARQUES, Advogada: Dra. Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21525-73.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): MIRIAM MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Advogado: Dr. Letielle Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 21401-66.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Rita Justo, Agravado(s): JOSE NERI DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA (MATÉRIA CONSTANTE NO AGRAVO DE INSTRUMENTO)"; II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA" e "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. NORMA INTERNA LIMITADORA (MATÉRIA CONSTANTE NO RECURSO DE REVISTA)". **Processo: Ag-RR - 21010-94.2017.5.04.0252 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSAL TRANSPORTADORA SALVAN LTDA, Advogado: Dr. Vladimir de Marck, Advogado: Dr. Sidinei João Straus, Agravado(s): MARCOS DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Alessandro Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20789-94.2019.5.04.0332 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE

SAO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Advogado: Dr. Antonio Augusto Tams Gasperin, Advogado: Dr. Charles Irapuan Ferreira Borges, Advogado: Dr. Claudio Luiz Klaser Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20388-03.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Agravado(s): AMILTON UBIRAJARA BOAVENTURA BATISTA, Advogado: Dr. Josue de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20265-89.2019.5.04.0561 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): NELI FATIMA DE MOURA, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; e, II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17987-63.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, SANDRA MARIA LIMA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Dorian dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11698-93.2018.5.18.0018 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIAS, Advogada: Dra. Lorena Blanco Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11457-64.2016.5.03.0097 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A.- INCOMISA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luciane Bassanelli Carneiro Moreira, Advogado: Dr. Laís de Oliveira Barros, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Fernanda Azevedo de Paula Lima, Agravado(s): ELO FUNDACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rachel Soares Borges, VALDINEI PEREIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Bruna Froes Portes, Advogado: Dr. Silvanete Pinto de Moraes, Advogado: Dr. Elizandra Goncalves Cardoso Silva, Advogado: Dr. Jederson Elder Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Kirk Douglas Oliveira Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos Franco, Advogado: Dr. Gliciana Vieira de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11213-78.2016.5.15.0008 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): ROSINEIDE APARECIDA CANO, Advogado: Dr. Weber Bento Galdiano, S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10728-61.2019.5.15.0012 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Procurador: Dr. Alex Pereira de Oliveira, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., VALDEMIR POMPEU, Advogada: Dra. Fernanda Elisabete Menegon, Advogado: Dr. Clelio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10236-36.2020.5.18.0017 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): MARCELO LINO PAWLIK, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes de Assis, POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Dr. Douglas Duarte Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10028-87.2021.5.15.0118 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LINCOLN LAFAIETE DA SILVEIRA BUENO, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Michelle Godinho Barbosa, Agravado(s): EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Advogado: Dr. Felipe Cozaro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2392-77.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): LUAN ISRAEL GONZAGA FARIAS DA SILVA (REPRESENTADO PELA CURADORA IRAILDES MENEZES GOMES), Advogado: Dr. Sabino Gonçalves de Lima Neto, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Onaldo Rosa de Figueiredo, Advogado: Dr. Bruno Calil Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1688-21.2017.5.20.0001 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALBERTO MATHEUS FONTES, Advogado: Dr. Manoel Luiz Costa Santos Filho, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento arguida nas contrarrazões do reclamante para não conhecer do agravo da reclamada, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1288-85.2019.5.17.0141 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): CLAUDENIR FREITAS NUNES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1005-94.2016.5.20.0008 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CIPA NORDESTE INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ANDERSON AIRTON SALGUEIRO SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I -

rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, arguida em contrarrazões; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 974-84.2019.5.08.0208 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DANIEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Maryella Samella de Souza Cavalcante, PAULO CÉSAR CLAUDINO SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 889-37.2020.5.07.0032 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): MARIA CLEDINA ANDRADE DA COSTA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 817-98.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Agravado(s): MARIA DA GRACA SCARATTI SKLAR, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 525-86.2014.5.02.0332 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): WALTER SANTANA ALVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 485-89.2019.5.06.0018 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Delma Eliane Carneiro, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 447-59.2019.5.08.0103 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA NILZA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Isaac Pacheco Fima, Advogado: Dr. Alfredo Silva Fima, Agravado(s): CONSTRUTORA LORENZONI LTDA, Advogado: Dr. Fernando José Marin Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 290-89.2020.5.10.0008 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues Zanini Nazario, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Agravado(s): FLAVIO DE LIMA GOMES, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. DISCUSSÃO SOBRE A ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOB O ENFOQUE DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA IMPESSOALIDADE", porém, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 247-50.2019.5.21.0019 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO CANINDE

DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 226-52.2019.5.20.0003 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Phillipe Gentil Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 215-91.2019.5.13.0011 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANELCOR AMERICA CONSTRUCOES EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Paradella Teixeira, Agravado(s): CONSTRUTORA HOSS LTDA., Advogado: Dr. Celso Noboru Hagihara, WANILSON LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Pierson Harlan Dantas Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 154-63.2019.5.13.0002 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO RIO TINTO LTDA., Advogada: Dra. Susana Lúcia Fernandes, Advogado: Dr. Evandro Jose Barbosa, Agravado(s): FERNANDO JORGE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto de Sousa Felix, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "PEDIDO AUTÔNOMO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA APRESENTADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. NÃO FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 114-32.2021.5.12.0037 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAQUIM ROGERIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Leo Bittencourt, Advogado: Dr. Antonio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 90-61.2019.5.08.0206 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ANA RUTE MAGAVE BARROS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, CAIXA ESCOLAR WASHINGTON LUÍS AGUIAR FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 87-91.2020.5.10.0020 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MILTON DE PAIVA GUIMARAES JUNIOR, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr.

Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogada: Dra. Nadja Costa dos Santos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 40-23.2020.5.23.0096 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS THIAGO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nestor da Silva Lara Junior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Chrissi Leão Giacometti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16-19.2012.5.01.0021 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., ROBERTO RIBEIRO, Advogada: Dra. Adriana da Silva Araujo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002865-63.2016.5.02.0607 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., RODRIGO DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. Roosevelt Domingues Gasques, Advogado: Dr. Douglas Bueno Gasques, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001065-57.2019.5.02.0069 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): ELAINE CRISTINA SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Adriana Carvalho Fontes Queiroz, Advogado: Dr. Nubia Carnel Costa Mota, EXCELENCE NATIONAL SERVICES - SERVICOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Abrangência da condenação subsidiária", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001007-43.2020.5.02.0708 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, FRANCISCO MARCELO EVARISTO MATOS, Advogado: Dr. Odair José Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000891-12.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, RONALDO DA SILVA GUEDES, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Advogado: Dr. Keila Alexandra Mendes Ferreira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli,

Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL., ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE CUBATÃO. **Processo: AIRR - 1000277-58.2020.5.02.0085 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUNSMART SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI, Advogada: Dra. Kelly Martins Perela, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lukenchukii, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 20824-77.2018.5.04.0271 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Digiane Silveira Stecanela, Advogado: Dr. Igor dos Santos Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRA MATOS CARDOSO PIROTTA, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Advogada: Dra. Kassiane Killés Ramos, CARLOS RICARDO GERMANN, Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, GERMANN E PECHMANN LTDA, Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, LEONARDI & GERMANN SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20577-63.2019.5.04.0012 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): JESUE DE MATTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PELO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 12376-95.2017.5.15.0093 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): IARA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Elisangela Barbosa da Costa, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10103-45.2020.5.15.0124 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): PATRICIA CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, PLURI SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo de Castro Silva, Advogada: Dra. Carolina Cepera Moreira, Advogado: Dr. Edemilson da Costa Pais, Decisão: por unanimidade, reconhecer a

transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1716-78.2016.5.10.0008 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Agravado(s): SAULO DE TARSO ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogada: Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho. Ação ajuizada contra o empregador. Pedido de recolhimento de diferenças de contribuições devidas à entidade de previdência privada (PREVI)" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "Horas extras. Bancário. Cargo de confiança não configurado. Matéria probatória. Incidência das Súmulas nºs 102, I, e 126 do TST", "Horas extras. Bancário. 7ª e 8ª horas. Compensação com a gratificação recebida" e "Horas extras. Forma de apuração. Tabela salarial vigente à época do pagamento", "Gratificação semestral. Base de cálculo", "Repercussão horas extras sobre o RSR, férias, adicional de férias, 13º salários e demais verbas trabalhistas", "Reflexos sobre o FGTS", "Integração das horas extras na base de cálculo das contribuições à PREVI", "Assistência judiciária gratuita" e "Honorários advocatícios", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1668-97.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, SIDNEI MOURA RAMALHO, Advogado: Dr. Bruno Bacelar de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1106-38.2020.5.10.0019 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Luana Lima Freitas, Agravado(s): ADRIANO CORREA FILHO, Advogado: Dr. Maria da Penha dos Santos Monteiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL EM SUBSTITUIÇÃO AO DEPÓSITO RECURSAL. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO Nº 1/TST.CSJT.CGJT, DE 16/10/2019" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRag - 100940-55.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Loula, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE TEODOZIO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO

DE JANEIRO. **Processo: RRAg - 100862-14.2017.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, SANDRA BARTHAR AGUIAR, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brillhante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100795-42.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): MATHEUS PINHEIRO GOULART, Advogado: Dr. Wagner Gaspari Ribeiro, Advogado: Dr. Jamie Pontes Buarque, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: RRAg - 100761-14.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO PAIM FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aloma Melo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Acordam, finalmente, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: RRAg - 100587-50.2016.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCILIA GOMES PINHEIRO, Advogado: Dr. Adriana da Silva Novo Mota, Advogada: Dra. Ana Maria Azevedo de Aquino, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer

do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100584-36.2019.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME DA PAZ MIRANDA, Advogado: Dr. Eber Jackson da Silva, Advogado: Dr. Silas Mota da Silva, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100552-45.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., SEBASTIANA VIEIRA, Advogado: Dr. Janaina Helyamar Marques da Silva de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100364-96.2018.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): ERICA PINTO CRESPO, Advogado: Dr. Antonio Dionisio Lopes Matos, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Maílla Pereira de Lima, Advogada: Dra. Renata Araújo de Castro Lacerda, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100183-34.2019.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ROSANGELA ROSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100048-89.2018.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO GOMES ROCHA, Advogada: Dra. Samara Dabila de Souza Soares, MISSISSIPI EMPREENDIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Celso Goncalves Sardinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 21339-26.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRO DE ABREU - ME, NIUTON EDUARDO BLOS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keuncke Machado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da

controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 21020-38.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, VALDINEI JOAQUIM RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 20433-04.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, PRISCILA BARBOSA FAGUNDES, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 20233-05.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Advogada: Dra. Érica Genovencio, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE AUGUSTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas vincendas, e reflexos, relativas às horas extras, enquanto perdurar a situação de fato que ensejou o deferimento de tais parcelas. **Processo: RR - 101880-74.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): GMC SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, JORGE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Leena Maria Cunha Prudente, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por

contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) -, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 21206-89.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rudinéia de Souza, Procuradora: Dra. Andréa Luciane Melara, Recorrido(s): DANIELA PADILHA, Advogado: Dr. Rosana Antonio Simonetti, SOCIEDADE CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Dr. Luiz Volmar da Rosa, Advogado: Dr. Vanessa Baretiri, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado - Município de Passo Fundo -, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 769-22.2019.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 450 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias não remuneradas na época própria, nos moldes da Súmula n.º 450 do TST, não incidindo referida dobra sobre o terço constitucional, porque, conforme registrado no acórdão recorrido, foi pago dentro do prazo legal. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$ 800,00, calculadas sobre o montante provisoriamente arbitrado à condenação no valor de R\$ 40.000,00. Condena-se a reclamada ao pagamento dos honorários de sucumbência no percentual de 10% do valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 763-44.2015.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): LAUDICEIA CONCEICAO LIMA, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Dr. Curt Henrique Passos Tavares, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas - LIQ CORP S.A. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização avençada entre as reclamadas, julgar improcedente o pedido de enquadramento da reclamante como bancária e, por conseguinte, excluir da condenação os direitos decorrentes da aplicação das normas coletivas dos bancários (diferenças salariais e reflexos, gratificações semestrais e reflexos, auxílio-refeição e auxílio cesta-alimentação, PLR e multas normativas), inclusive no que tange às horas extras e reflexos exclusivamente decorrentes da jornada dos bancários, mantida a

responsabilidade subsidiária do banco tomador dos serviços, nos termos da Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior. Reduz-se o valor da condenação para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ED-AIRR - 104200-50.2012.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): ROBERTO LUIZ DA COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, SS INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100929-41.2018.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): ENAVAL - ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Deise Bernardo Pinto, LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogada: Dra. Débora Cristina Estevan, Advogado: Dr. Leticia Ramalho Ferrari, Advogado: Dr. Ana Paula Gimenez Moreira, RAPHAEL GODOY FIGUEIREDO, Advogado: Dr. William Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 21156-07.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Embargado(a): LEONARDO DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Everton Luís Dourado Trindade, Advogado: Dr. Aline Chaves Dias Delabary, TAIS ALVES STOLL - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11442-07.2017.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONSULTMEDIC ASSISTENCIA MEDICA EIRELI, Advogado: Dr. Marcio Alexandre Donadon, Advogado: Dr. Orlando Rissi Júnior, Embargado(a): ALVACI FOCHI, Advogado: Dr. João Carlos Peres Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11401-95.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Embargado(a): REGINALDO TADEU COCENZA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-RR - 10070-15.2019.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANA PAULA RIBEIRO AGUILAR, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Embargado(a): MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Dra. Monica Barbosa, Advogada: Dra. Thayse Araujo Maltz, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIRCUITO DA VIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 969-83.2019.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator:

Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): ANA CRISTINA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, CAIXA ESCOLAR CECILIA PINTO, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 709-03.2019.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR AMARO BRASILEIRO DE FARIAS FILHO, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, JOSE WILSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 438-54.2014.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Morales de Avila, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos Embargos de Declaração, não o fazendo em relação aos temas "supressão de instância" e "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", com ressalva de entendimento do Relator, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 199-29.2020.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): ANTONIO FABIO BRITO SILVEIRA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, CAIXA ESCOLAR MARIA DO SOCORRO ANDRADE SMITH, Advogado: Dr. Maryella Samella de Souza Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-AIRR - 164-62.2012.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VANESSA SENA DE SA, Advogado: Dr. Adler Williams Rodrigues Junior, Embargado(a): MIMMU'S CENTRO DE BELEZA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1000347-44.2018.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEBASTIAO MARTINS LEANDRO, Advogado: Dr. Leandro Costa Saletti, Agravado(s): ANDRE BERGAMO FERNANDES E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiane Valéria Gonçalves De Vincenzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000316-97.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): REGINALDO BAGGIO, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 241100-54.1997.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Luciano Ceotto, Agravado(s): CARLOS JOSE PIRES, Advogado: Dr. Claudio Leite de Almeida, FUNDICAO E MECANICA MARTINS LTDA - ME, HEBER SERGIO MARTINS, Advogado: Dr. Orlando Bolsanelo Caliman, LUIZ ANTONIO MARTINS, Advogado: Dr. Ricardo Passabon Zippinotti, MARIA DA CONCEICAO

MARTINS, Advogado: Dr. Luciano Ceotto, MILTON DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21712-73.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20335-38.2018.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): ADILSO ASTRANA SILVEIRA, Advogado: Dr. Júlia Diogo Volcan, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20212-83.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): HOT NET SUL ELETROTECNICA LTDA - EPP, JESUS VOLNEI DOS SANTOS BRAMBILA, Advogada: Dra. Andiará Leal da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20153-53.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): RUBERVAL ALVES SCHUTZ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 12671-54.2016.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): M C TECH - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA, Advogada: Dra. Raquel Elita Alves Preto, Advogado: Dr. Paula Ribeiro Abedrapo, Advogado: Dr. Luis Fernando Bassi, Advogado: Dr. Jessica Pereira Alves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogado: Dr. Gidasio Orlando Santana de Melo, Advogado: Dr. Vivyanne Patricio, LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Jose Guilherme Mauger, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lemos Fernandes, LYSTER DONATELLO JUNIOR, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Advogada: Dra. Elisângela Custódio, Advogado: Dr. Patricia Linhares Areias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12443-06.2014.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KATOEN NATIE LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Agravado(s): ADONILDO SOUSA DE NEGREIROS, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, PRANDINI &

MIZUTANI CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Isabel Kachy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11068-66.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMANDA DA SILVA FONTES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ESTANCIA SELF SERVICE RESTAURANTE LTDA., Advogada: Dra. Samantha Rodrigues Zeruas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10729-86.2019.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE INCALADO PERRI, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Espírito Santo de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10571-52.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Procuradora: Dra. Paula Tatiana Regalo, Procurador: Dr. Caio César de Araújo Melo, Procurador: Dr. Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Agravado(s): ANA LUCIA NAHAS BLANCO, Advogado: Dr. João Lázaro Ferraresi Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10130-12.2020.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): MARCIO PEREIRA MACIEL, Advogado: Dr. Rodrigo Amaral Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10100-65.2020.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUCADORA ITAPOA LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Agravado(s): HELOISA APARECIDA RAQUEL, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1992-21.2012.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE LAERCIO SOARES, Advogado: Dr. Jose Roberto Mazetto, Advogado: Dr. Thiago Phillip Leite, Agravado(s): ADAUTO JOSE DE FREITAS ROCHA, HOSPITAL MONTREAL S/A, Advogada: Dra. Ivonete Vieira, LUIZ ANTONIO DA SILVA LEME, SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTACAO DE SERVICOS - NOVACOOOP, VICTORIA KANASHIRO, Advogado: Dr. Lauro Vieira Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1487-36.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA HELENA MILEO RAMOS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1167-14.2018.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERGIO JORGE, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Advogada: Dra. Heloisa Pagung, Agravado(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1150-**

27.2017.5.09.0654 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): ILSON ELIAS OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 747-49.2018.5.08.0008 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): EDNA MARIA ALFAIA PINHEIRO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 642-83.2017.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): AMANDA SOFIA BATISTA RAMALHO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 34-18.2017.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA LUCIA DE CARVALHO ARNALDO FERRARI, Advogado: Dr. Rosângela Avelino, Agravado(s): LEONARDO HONÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, PARATI AGRO-INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., RENATO MARTIN FERRARI, RUBI S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogada: Dra. Regiane Martin Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: ARR - 101876-03.2016.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA LEMOS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Beserra Ribeiro, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 101806-97.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA ZEQUE MOUTINHO, Advogado: Dr. Talita Fernandes Teixeira, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, à mingua do requisito da transcendência, no particular. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 101601-07.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA BAPTISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Machado, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Carla Aparecida Peterlini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de

Revista. **Processo: ARR - 101286-71.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s) e Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, TALYSON GRACA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Celso Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 100745-36.2017.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTONIO MARIANO VITORINO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferreira da Costa, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 100136-28.2017.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, PEDRO LUIS CAMARGO DE SOUZA BONAFE, Advogado: Dr. Heraldo César Barros da Silva, PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 2155-85.2012.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉSAR HENRIQUE GONÇALVES ALMEIDA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - ATENTO BRASIL. S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1002194-26.2019.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Agravado(s): (FIB) FEDERACAO DE IRMAOS BENEFICENTE, Advogado: Dr. Valeria Nepomuceno Bittencourt, MARISA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Marcia Adriana Florêncio, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001884-17.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): ALESSIA MAGALI FONTES DE LIMA, Advogado: Dr. Hilton Charles Mascarenhas Júnior, PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por

unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001529-79.2020.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ELIENE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Mesach Ferreira Rodrigues, UNIÃO SOCIAL AMIGOS DO JARDIM ROBRU, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - caracterização", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001273-55.2018.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OBEDE DE ANDRADE FERRAZ, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): PRO RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. Cleópatra Lins Guedes, REDECARD S.A., Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Evandra Bezerra de Lima, VERIFONE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "horas de sobreaviso", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000837-48.2018.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): GIESECKE & DEVRIENT AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SMART CARDS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, SANDRA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Benedito José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "honorários advocatícios". Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1000453-85.2020.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): NATALIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alfredo Capitelli Júnior, Advogado: Dr. Adilson Santos Araújo, Advogado: Dr. Thais Fernanda Sabio, PROJETO CULTURAL EDUCACIONAL NOVO PANTANAL, Advogado: Dr. Sandra Urso Mascarenhas Alves, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182940-78.2007.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVOLUX POWER LTDA., LUIZ ALVES ANDRADE, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 103041-04.2007.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Procurador: Dr. Raimundo Reis de Macêdo, Agravado(s): HÉLDER FREDERICO DA SILVA CALADO, Advogado: Dr. Alexandre da Costa Lima Paes Barreto, PROBANK S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de

retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 101398-10.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): AIRES MAGALHAES SOUZA, Advogado: Dr. Raquel Rodrigues de Sa Leal Manzouque, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101024-62.2018.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIDNEY ROBSON DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): GOLDEN NEW STAR CONSTRUÇÕES EIRELI LTDA., Advogado: Dr. Joao Markos de Carli Ribeiro, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva, Advogado: Dr. Diogo Ferreira Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21543-59.2018.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Rita Justo, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CARINA ESPINDOLA NEGREIROS, Advogado: Dr. Everton Ricardo Bootz, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Advogada: Dra. Marília Conceição Silveira Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 20602-25.2019.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE CARPINK LEAL, Advogado: Dr. Wellington Martini, Advogado: Dr. Jorge Augusto Banza de Arruda, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", bem como reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20521-17.2019.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Dra. Andréa Luciane Melara, Agravado(s): ADRIANA GROTH, Advogado: Dr. Luciano Roberto Sarturi, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20437-13.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS

LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Agravado(s): LUCIA WOLFF ROCHA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 20367-27.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): HELLINGTON DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Machado da Paixão, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20355-38.2016.5.04.0841 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): RINALDO LUIZ GRILLO RAGAGNIN, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "execução por meio de precatórios", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18052-58.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, TIAGO FRANCISCO DA SILVA SALES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12231-42.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): ELAINE MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "regime 12x36 - validade", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11392-97.2017.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Marcelo Lucchese, Agravado(s): GILSON LEANDRO DOMINGUES, Advogado: Dr. Karina Lilian Vieira, PROSEG SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11141-38.2020.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JADEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Igor

Veloso Nobre, JESSE ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Gésio Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10882-33.2016.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERALDO ROSA MACIEL, Advogado: Dr. José Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Dra. Ana Carolina Belém Rios, Advogada: Dra. Camila Nicolai Gomes, CONSTRUTORA TEME LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10692-71.2019.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): MARCIO FERREIRA NEVES, Advogada: Dra. Danielle Negreiros dos Santos, MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurilio Ramos de Sa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1526-31.2017.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VERA LUCIA MENEGAT, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1084-33.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANTONIO MARCOS SANTOS NEVES, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Veronica de Mattos Lamarao Gavilanes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 970-05.2018.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Agravado(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, MARIA DE LOURDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783-63.2015.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEYANE CAMPOS SILVA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "negativa de

prestação jurisdicional" e "terceirização lícita - isonomia salarial", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 741-79.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ANGELA BATISTA DE JESUS, Advogado: Dr. Flavius Augustus Florêncio Macedo, HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 718-83.2018.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, RITA DE CASSIA SACRAMENTO DE SOUSA, Advogada: Dra. Vanusca da Silva Santana, Advogado: Dr. Annibal Abreu Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 703-38.2017.5.05.0464 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferreira da Silva, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Dr. Thiago de Freitas Alves Pereira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, TELMA DOS SANTOS CARDOSO, Advogada: Dra. Nathalia Caldas Fontes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 689-76.2019.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): MICHAEL DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, SANEPRESS - SOLUCOES EM SANEAMENTO LTDA, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 539-13.2020.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, CLEYTON JOSIMAR DOS ANJOS, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 530-85.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, MARIA DAGUIA ARAUJO SOUSA, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 504-42.2020.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, ILZA MARIA BEZERRA LEITE, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade,

afastando a transcendência da causa em relação ao tema "indenização por danos morais - responsabilidade objetiva", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 490-57.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Claudiane Gil de Carvalho Lima, TATIANE MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 378-72.2020.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO MANFREDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Jones Fabio Costa Gomes, NOVASEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Flavio Augusto Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46-94.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): CTM LOCACAO DE MAO DE OBRA COMERCIO E REPRESENTACAO LTD, ODENITA DE MORAES SILVA, Advogado: Dr. Renata de Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19-70.2021.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Agravado(s): MARIA HELENA SIMEAO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Heleno Saluci Brazil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001629-32.2018.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): W ENERGY SOLUCOES PARA ECONOMIA DE ENERGIA E AGUA LTDA - ME, Advogado: Dr. Dárcio Borba da Cruz Júnior, Recorrido(s): WALDIR BAPTISTA PORFIRIO, Advogado: Dr. Leandro Diniz Souto Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento do presente feito, determinando-se, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 1000466-47.2018.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CRISTIANO DA ROCHA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Alberto Minaya Severino, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência

política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que as funções desempenhadas pelo bancário exercente do cargo de tesoureiro executivo são eminentemente técnicas, sem qualquer fidúcia a justificar o enquadramento na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, condenar a reclamada ao pagamento da sétima e da oitava horas laboradas como extraordinárias, as quais deverão ser calculadas com base na gratificação relativa à jornada de seis horas, com o divisor 180, e reflexos legais, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença. Defere-se, ainda, a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação de função recebida, em face da opção pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas, nos termos da OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no valor de R\$ 2.000,00, tendo em vista o valor de R\$ 100.000,00, ora arbitrado à condenação. Honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo da demandada, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). **Processo: RR - 741340-38.2005.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Iolaine Kisner Teixeira, Procurador: Dr. Valdemar de Oliveira Leite, Recorrido(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., JAQUELINE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 416640-08.2004.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., MARIA DAS DORES SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 416540-53.2004.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., MARIA BEATRIZ CRUZ, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 128140-23.2005.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Recorrido(s): COMPRESG - COMÉRCIO DE SERVIÇOS GERAIS E CONSTRUÇÕES LTDA., EDLEUZA DIAS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Lúcia Maria Ferreira Batista Patrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado de Alagoas, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 112840-29.2005.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN,

Procuradora: Dra. Walkiria M. Souza Rego, Recorrido(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., ISAIAS GERALDO SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 101802-15.2016.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEDRO ARAUJO DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Teresa de Veras de Souza, Recorrido(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornada, com adicional e reflexos. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 e custas majoradas em R\$ 400,00. **Processo: RR - 101334-80.2017.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JULIANA SABINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe César Pacheco da Silva, Advogado: Dr. Raquel Leite Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o pagamento das horas extras e reflexos, no período compreendido entre 18/8/2012 a 08/09/2016, consoante jornada e parâmetros fixados no tópico "da jornada de trabalho" às fls. 264-266 da sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100282-86.2018.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIAÇÃO RUBANIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barros Macedo Maia, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, Advogado: Dr. Renato da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Fernanda Gimenes Amorim, Advogado: Dr. Romulo Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues do Nascimento, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Gustavo de Pontes Pinheiro, Advogado: Dr. Daniel da Costa Aronne, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, HELIO VAGNER TORRES DA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barreto Vieira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação diferenças salariais e reflexos deferidos por acúmulo de função. **Processo: RR - 87940-80.2005.5.14.0141 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Maiza Barbosa Maltez, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procuradora: Dra. Neila Márcia de Moura Chagas Simeão, Recorrido(s): ADRIANA CARLA SALDANHA CARVALHO, Advogado: Dr. Grasiely Teixeira Souza, PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Suframa, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 82500-58.2008.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA, Advogada: Dra. Carolina Constante, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO GERALDINO DA ROSA FILHO, Advogado: Dr. Kadyr Sebolt Cargnin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 54240-53.2005.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): GRAZIELA DE AZEVEDO SANTOS, Procurador: Dr. Rubens Santoro Neto, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 51040-28.2005.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/MG, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Lucius Batista Araújo, JOSÉ ANTENOR BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF/MG, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 43340-44.2004.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Procurador: Dr. Juliana Balbinot Lucian, Recorrido(s): AMAURY DA SILVA PINTO JÚNIOR, EDNALDO FERREIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Gomes de Araújo, REALIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado de Pernambuco, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 39940-75.2002.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): JOSÉ ANTUNES DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Cláudia Glênia Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 35140-23.2004.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): DONIZETE JUVENTINO DOS SANTOS, Procurador: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, SERLIMCOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo:**

RR - 33440-49.2004.5.15.0116 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA., SUSAN RAQUEL DE BRITO LIMA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 20907-49.2018.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Procuradora: Dra. Virginia Soares de Martino, Recorrido(s): ALINE LIMA REQUEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Antônio de Souza Oliveira, STATTUS SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Marco Antônio do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 20443-17.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL E OUTRO, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): LUIS ALBERTO VIANNA DUTRA, Advogado: Dr. Maurício Vieira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. João Mário Bergesch, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política;; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Administração Pública. **Processo: RR - 11195-23.2018.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DAVID JUNIOR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alcione Silvia Ribeiro, Recorrido(s): CEVA SAUDE ANIMAL LTDA, Advogado: Dr. Americo de Oliveira Junior, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 8ª hora diária e à 44ª semanal. Mantido o valor da condenação arbitrado pelo TRT. **Processo: RR - 11151-29.2016.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Recorrido(s): BRUNA MARIA BRAGA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto à terceirização, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e retomar

o vínculo de emprego do autor com a primeira reclamada, a Al maviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A., mantendo apenas como subsidiária a responsabilidade do Itaú S.A., pelas verbas trabalhistas deferidas, excluindo da condenação, inclusive da empregadora, aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pelo Banco Itaú, bem como as diferenças salariais deferidas com base em isonomia com a categoria dos bancários, inclusive as horas extras decorrentes da jornada do bancário. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10860-56.2018.5.15.0141 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIANE GISELE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lucelaine Cristina Bueno, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de pagamento da multa de 2% por litigância de má fé. **Processo: RR - 10631-46.2014.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): VERA LUCIA VIEIRA GOMES, Advogada: Dra. Cláudia Helena Junqueira, Advogada: Dra. Marta Jaqueline de Lima, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que conceda prazo razoável à reclamada para a adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção, bem como prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 9440-13.2003.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Dr. Saint-Clair Diniz Martins Souto, Advogado: Dr. Rafael Rolim de Minto, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Dr. Thomé Ernesto da Fonseca Costa, NILZA MARIA DE OLIVEIRA NOVATO E OUTRAS, Advogado: Dr. Pedro Alves de Souza, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Faetec, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 2213-41.2016.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): CLEMILDA TAVARES LOPES RUBENS, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica e política; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2201-28.2010.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, LUIZ FABIANO BENASSULY MAUES, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, II do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para para expungir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria pleiteadas e restabelecer a sentença de origem.. **Processo: RR - 1423-41.2011.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALAIR MENDONCA DOS REIS, Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da OJ-T 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a calcular a remuneração do autor a partir do retorno, levando em consideração o pagamento dos reajustes salariais e promoções concedidas no período de afastamento, em caráter geral, linear e impessoal, a todos os trabalhadores que, no período de afastamento do empregado anistiado, continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do reclamante, a partir do efetivo retorno ao emprego, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação. Indevido o pleito quanto à licença prêmio e aos anuênios, nos termos da OJ-T 44 da SBDI-1 do TST. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto ausente a assistência sindical (Súmula 219 do TST), considerando que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 2011 (art. 6º da IN 41/2018 do TST). Descontos tributários e previdenciários deverão ser feitos nos termos da lei. Juros e correção monetária também na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência, as custas, no valor de R\$ 500,00, ficarão a cargo da reclamada, considerado o valor de R\$ 25.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1330-22.2016.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSE MARILSON PAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Recorrido(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Hugo Ribeiro Aureliano Braga, Advogado: Dr. José Jurandy Queiroga Urtiga, Advogado: Dr. Matheus Henriques Jerônimo, AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogada: Dra. Paloma Lustosa Cabral Martins de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença a qual julgou procedente o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada (Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR). Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1240-25.2016.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FÁBIO DE MORAES GOMES, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Recorrido(s): PARAGOMINAS MOLAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Rubenlúcio Silva da Silva, POSTO DE MOLAS PARAGOMINAS LTDA. - ME, Advogado: Dr.

Fabiano Vieira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer os exatos termos da sentença quanto à condenação das reclamadas ao pagamento de indenização por danos materiais, a título de pensão mensal. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: RR - 1234-37.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIANA ALVES DE CAMPOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Recorrido(s): CIA BEAL DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Jamil Fernando de Mira Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer a invalidade global do acordo de compensação de jornada durante todo o período em que houve prestação habitual de horas extras e/ou labor em dias destinados à compensação, bem como afastar a incidência da segunda parte do inciso IV da referida súmula e condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias que excederam a 8ª diária e 44ª semanal (horas trabalhadas acrescidas do adicional) durante todo o período mencionado, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 985-54.2017.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Recorrido(s): RAIMUNDA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pamela Vivas Durando, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política;; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para analisar a controvérsia referente ao pedido de FGTS apenas em relação ao período posterior à vigência da Lei Municipal 1460/96, remanescendo a competência residual em relação aos pedidos anteriores à referida norma. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 975-77.2017.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Recorrido(s): VANUSA HANDARA CASTRO OLIVEIRA E SOARES, Advogado: Dr. Gilvan José de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I da Constituição Federal, e no mérito, dar provimento ao recurso de revista para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, e determinar o envio do presente feito para a Justiça Estadual. **Processo: RR - 731-53.2015.5.06.0171 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EUROSIGN DO BRASIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Recorrido(s): ERICK WILLAMS DA PAZ COSTA, Advogado: Dr. Aline Cristina Maciel Vieira de Vasconcelos, ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gabriela Rodrigues de Carvalho, EUROMARINE SERVIÇOS ANTICORROSIVOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Kyrillos, NORSHIP METAL INDÚSTRIA LTDA. - EPP, PROWSHIP SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcio José Marques, Decisão: por

unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "grupo econômico - configuração", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de formação de grupo econômico e excluir da condenação a responsabilização solidária imposta à EUROSIGN DO BRASIL LTDA. **Processo: RR - 10-15.2016.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARISTELA CASAGRANDE LINDEN E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Recorrido(s): MARCELO SELISTRE RAMOS, Advogado: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconstituição da penhora incidente sobre o imóvel de propriedade dos terceiros embargantes, nos termos da fundamentação. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 12016-10.2017.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): CLAUDINEI CASAO, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Advogado: Dr. Jonathan Felipe Barros Ferreira Lima, ITAÚNA INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Destefani Scarinci, Advogada: Dra. Jhulia Lee Penitente Pedrasoli, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista em relação ao tema negativa de prestação jurisdicional, não reconhecer a transcendência quanto ao tema julgamento extra petita e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12203-45.2015.5.15.0092 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A VIGINOTTI DO PRADO INSTALACOES - EPP, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Morães Gonçalves, Agravado(s): ADRIANA VIGINOTTI DO PRADO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, MARCO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Bráulio Amaral Maluf Pinto, Advogado: Dr. Cláudio Daniel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 767-48.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO BRANDEBURGO CURI, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pazini Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita e isentá-lo do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 57200-50.2007.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): FRANCISCO SALLES PEIXOTO, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Rodrigues Barros, ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, não conhecer do apelo. **Processo: RR - 35540-11.2003.5.15.0116 da 15ª**

Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Luís Cláudio Adriano, Recorrido(s): ÁLVARO GABRIEL LOPES E OUTROS, Procurador: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 20334-11.2018.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): CERONI GILNEI SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogada: Dra. Caroline Bernhardt Carvalho, LUCIANE BASTOS COELHO - ME, Advogado: Dr. Vilson de Paula, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado, assim, o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 20273-57.2017.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PECCIN S.A., Advogado: Dr. Elso Elói Casagrande Modanese, Recorrido(s): MARIA REGINA BOEIRA, Advogado: Dr. Jeferson Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do redutor de 20% sobre o valor total da pensão vitalícia, a ser paga em parcela única. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal no sentido de acompanhar o e. Relator, ante a sua sintonia com a jurisprudência da Turma e do TST, mas ressalva entendimento por entender que a atual incerteza sobre a existência de investimentos financeiros que assegurem renda líquida igual à pensão mensal está a inviabilizar a adoção do deságio quando o pensionamento é fixado em parcela única. **Processo: RR - 20215-20.2019.5.04.0252 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ALINE ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, Decisão: por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário patronal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 20167-33.2019.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Dennis

Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Recorrido(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, GRACIELA SARABIA PEREZ, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado, assim, o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 12652-62.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, VALDECIR SANTANA, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 11876-49.2015.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): ELIZABETE DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Clelio Menegon, Advogada: Dra. Fernanda Elisabete Menegon, RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10855-25.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LAERCIO LEONCIO JACINTO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 364, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Município reclamado ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, bem como dos honorários periciais e de honorários advocatícios de sucumbência. **Processo: RR - 946-22.2019.5.08.0013 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALBERTO SOUZA CORREA, Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Cressoni, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Decisão: por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição bienal total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de

direito. **Processo: AIRR - 610-41.2015.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GABRIELA RAÍSA FIGUEIREDO SANDRES, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e reconhecendo a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "coisa julgada - inexigibilidade do título executivo", negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2355-52.2011.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, VALMIR OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: RR - 1001048-57.2019.5.02.0445 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARLUCE DOS SANTOS CANTEIRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): CMG SERVICOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Breno Lovarinhas Saiago Santos, SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Victor Targino de Araujo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000965-31.2019.5.02.0707 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GILSON TAKESHI SUZUKI, Advogado: Dr. Andre Yassuhito Suzuki, Recorrido(s): MASSA FALIDA de EISHIN COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Toledo Matuoka, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA DEVEDORA PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO PARA OS SÓCIOS. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", porque foi violado o art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar incidente de desconsideração da personalidade jurídica, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 1000179-40.2019.5.02.0463 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA CELIA DIAS DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Edimar Elias Dumont, Recorrido(s): THERASKIN FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios

sucumbenciais. **Processo: RR - 1000166-86.2020.5.02.0372 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - CRESAMU, Advogada: Dra. Odete Maria de Sousa, LUIZ HENRIQUE BENITES BOT, Advogado: Dr. Luiz Felipe Cardoso Fidalgo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTIDADE FILANTRÓPICA. REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO EM RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 269, II, da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que intime a reclamada para o recolhimento do preparo sob pena de deserção do recurso ordinário. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 100395-95.2018.5.01.0040 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO POR INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. SÚMULA Nº 422 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 422, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente (índice de correção monetária dos débitos trabalhistas). **Processo: RR - 75540-61.2006.5.08.0013 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Procurador: Dr. Décio Freire, Procuradora: Dra. Erika Cristina Ferreira Gomes, Recorrido(s): AIRTON CLAUDIO DA SILVA GAIA, Advogada: Dra. Érika Assis de Albuquerque, PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 46300-19.2006.5.17.0161 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): SINDIALIMENTAÇÃO- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, porque violado o art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o cerceamento do direito de defesa e

determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição interposto pela executada, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 20786-44.2019.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Recorrido(s): GILMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Viviane Cristina Potrich, LIDER VIGILANCIA EIRELI E OUTRO, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque contrariada a Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20685-25.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, JOSE FRANCISCO BRUSINAKI, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 20670-85.2019.5.04.0251 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FM2C SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rita Maria Ferrari, Recorrido(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, NILCE MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIRO NÃO CONSIDERADO PÚBLICO NEM DE GRANDE CIRCULAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 448, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, nos termos do anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE. Inverte-se o ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais, isentando a parte reclamada de seu pagamento. Em razão da condição de beneficiária da justiça gratuita da reclamante, e considerando que o art. 790-B da CLT foi julgado inconstitucional pelo STF na ADI 5766, em 20/10/2021, os honorários periciais serão satisfeitos pela União, de acordo com o procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Súmula nº 457 do TST). **Processo: RR - 20317-69.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): FLAVIO MIGUEL VARGAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Adroaldo Joao Dall'Agnol, Advogada: Dra. Fernanda Dall'Agnol, TM CUATTRO MARKETING DE RESULTADO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Henrique Fernandes Facure, TMS - TRADE MARKETING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema

DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL EM SUBSTITUIÇÃO AO DEPÓSITO RECURSAL. APÓLICE COM PRAZO DE VIGÊNCIA DETERMINADO. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO Nº 1/TST.CSJT.CGJT, DE 16/10/2019", por violação do art. 899, §§ 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., como entender de direito, com a intimação da parte para adequação do seguro garantia judicial, nos termos do art. 12 do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019. **Processo: RR - 20274-76.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): ELISANGELA CORVELO FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Caroline Hegele, MULTICLEAN SERVICE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10773-90.2020.5.03.0165 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IPIRANGA MULTISERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Luis Paulo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Bruna Oliveira Barbosa, Recorrido(s): JONES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Advogado: Dr. Eustáquio Alberto de Melo, Advogado: Dr. Leonardo Mendes Chagas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGIME 12X36. HORAS EXTRAS. DIVISOR", por contrariedade à Súmula nº 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo do valor da hora extra. Fica mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença. **Processo: RR - 10561-09.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguan, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, SARA FRANCIELE FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista da reclamada União quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10030-80.2019.5.15.0036 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia

Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): LUZ & ROSSI MANUTENCAO PREDIAL E INDUSTRIAL EIRELI, RODNEI DE OLIVEIRA PAULO, Advogado: Dr. Vanessa de Oliveira Paulo Eugenio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1405-03.2014.5.19.0010 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Francisco César Calixto Lima, Recorrido(s): MAURICELIO LIMA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, TIGRE - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA., Advogado: Dr. José Fragoso Cavalcanti, Advogada: Dra. Lara Gameleira Santos Calheiros, Advogada: Dra. Bruna Teles Bentes, Advogado: Dr. Matheus Luiz Cavalcante Farias de Barros Lima, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 906-93.2018.5.09.0127 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MILTON FRANCO DE GODOY, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): CORNELIA MARGOT GAMERSCHLAG, Advogado: Dr. Luis Enrique Bruno Servilha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 892-83.2019.5.09.0965 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARTECIPE INDUSTRIA DE ARTEF DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, Recorrido(s): WALDINEY RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Thales Von Linsingen Tavares, Advogado: Dr. Thatiane Kovalski Ribeiro Dalpra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer o recurso de revista em relação ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DO SALÁRIO REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2018", porque violado o art. 233-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral pela ausência de recolhimento dos depósitos do FGTS, bem como do pagamento das verbas rescisórias e do salário referente ao mês de dezembro/2018. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 775-26.2019.5.09.0017 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARTUR NETO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira,

Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA NA SENTENÇA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA DISCUTIR A MESMA MATÉRIA. INEXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS MESMO APÓS A INTIMAÇÃO PARA REALIZAR O PREPARO", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo TRT e, aplicando a teoria da causa madura, conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, determinado o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 672-12.2019.5.12.0057 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CHAIANE VEZARO DALLASTRA, Advogado: Dr. Gilmar Moraes da Rosa, Recorrido(s): A&S ASSESSORIA CONSULTORIA E COBRANCA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zimmermann, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 336-57.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JEFFERSON SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento afastar o fundamento assentado no acórdão recorrido (impossibilidade de responsabilidade subsidiária no convênio administrativo firmado pelo Município de Curitiba) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine a matéria, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000933-20.2019.5.02.0030 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Leandro Aparecido de Sousa, Agravado(s): CAFE DEZ LANCHES LTDA, Advogado: Dr. Cassiano Rosa do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000725-60.2019.5.02.0701 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dra. Dayane Garcia, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Maria dos Reis Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Ana Paula Aparecida de Andrade, BRASVENDING COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA -

HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogado: Dr. Eugênio Augusto Beça, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000236-94.2020.5.02.0084 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): EDSON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paula Proce de Queiroz Paulino, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Ana Beatriz Baptista dos Santos, TDGI FACILITIES E MANUTENCAO DE INSTALACOES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Davanço Augusto, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): REDE MORIAH SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Caio Augusto Picone, Advogado: Dr. Kelen Cristina Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Simone Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Prejudicada a análise da transcendência; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101229-37.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): JANAINA AFONSO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Italia dos Santos Machado Botelho, Advogada: Dra. Elisangela Carderone de Paula, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário. Gratuidade da justiça. Hipossuficiência econômica não comprovada. Prazo concedido para recolhimento do preparo. Inexistência de comprovação do preparo" e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira recalamada, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100432-37.2018.5.01.0521 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDIO MARIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira do Nascimento Chaves, MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Procuradora: Dra. Melanie de Paula, SPACE 2000 SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20390-28.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., MARA REGINA BUENO PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oraides Morello Marcon Marques, Advogado: Dr. Lucas

Marcon de Jesus, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20155-18.2020.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): DAIANE SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Milton Pedroso Martins, DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11470-03.2017.5.15.0030 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAIRO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Jacques Resende Gonçalves Brunow de Carvalho, Agravado(s): MUNICIPIO DE OURINHOS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Paschoal, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10990-46.2018.5.15.0044 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): PAULO CESAR SINHORINI, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI., ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10928-59.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODRIGO TOBIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, Agravado(s): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10697-39.2019.5.03.0056 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ANDRE DA CRUZ MENDES, Advogado: Dr. Laerte José Silva Pereira, JADEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10540-04.2004.5.12.0004 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): GESEL GERENCIAMENTO DE

SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., SABRINA MALDONADO, Advogada: Dra. Enezilda Serafim, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10210-50.2017.5.15.0074 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESIO APARECIDO MARIM, Advogado: Dr. Esio Aparecido Marim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS, Procurador: Dr. José Arnaldo Vitagliano, Procurador: Dr. Olavo Souza Nogueira Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1313-40.2014.5.05.0034 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEANDRO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravado(s): G & N ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LOCACAO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Art da Costa Tourinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1197-85.2018.5.23.0036 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANA MARTINS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Dr. Marcia Ana Zambiazzi, Advogado: Dr. João Francisco Martins dos Santos, ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1098-50.2018.5.10.0013 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HUGO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 790-16.2019.5.09.0010 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIZAMA RAFAELI DE LIMA, Advogado: Dr. Cassio Ruocco de Arruda, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA NO AGRAVO DE

INSTRUMENTO AO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA", ficando prejudicada a análise da transcendência; e II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 683-72.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s): CRISTIANE MARINHO DE JESUS, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 226-78.2020.5.09.0664 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VINICIUS DE NOVAIS VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ASSÉDIO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. SÚMULA Nº 126 DO TST", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 87-59.2019.5.13.0015 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BERNADETE VIEIRA GUEDES, Advogado: Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Advogado: Dr. Ednaldo Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 81-52.2019.5.13.0015 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSINALDO RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Advogado: Dr. Ednaldo Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 38140-20.2005.5.23.0081 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Roberto Picarelli da Silva, Agravado(s): MARIA ISABEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Selma Pinto de Arruda Guimarães, PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II,

do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12842-44.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JANDER DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Domingos Cortez Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de reconsideração formulado pela primeira reclamada - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada em relação ao tema "horas extras"; II - reconhecer a transcendência política da controvérsia e dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas apenas em relação ao tema "licitude da terceirização" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada no tocante ao tema "aluguel de veículo"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10415-93.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): LEONILDE DE JESUS MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 9-17.2017.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Oliveira Moura, Advogada: Dra. Pollyana Silva Sanches, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Kaylanne da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 100971-04.2019.5.01.0283 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOAO VICENTE GOMES DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Mário Gustavo Ribeiro Couto de Mascarenhas Palma, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS, Advogado: Dr. Murilo da Silva Souza, Decisão: por unanimidade: I - Suspende o segredo de justiça para este julgamento; II - reconhecer a transcendência; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita e, afastando a deserção declarada pelo TRT de origem, determinar

o retorno dos autos àquela Corte para julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11214-26.2017.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NICKOLLAS BRIAN DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 471-75.2012.5.01.0411 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉZAR BASTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Jardim Rigueira, KREMER ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de excluir dos cadastros o indicador "Lei 13.467/2017" e fazer constar o indicador "Lei 13.015/2014". Acordam, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, por fim, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 205-03.2014.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JORGE AUGUSTO CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de substituir do cadastro o marcador "Lei 13.467/2017" por "Lei 13.015/2014". Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 21438-45.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s) e Recorrido(s): ECIR DA COSTA ROCHA, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Junior, INSTALADORA ELETRICA REDIN EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Marcos Rodrigues Bertagnolli, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à entidade pública; III) julgar prejudicada a análise dos temas: "verbas salariais e rescisórias" e "FGTS e multa 40%". **Processo: RRAg - 1504-53.2014.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Advogada: Dra. Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO - FUNEF, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e dos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas mantidas. **Processo: RRAg - 957-73.2018.5.23.0076 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CELSO ELIZETE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lúcia Rosseto Theodoro, Advogado: Dr. Marcelle Figueiredo Bueno Heringer, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. José Moreno Sanches Júnior, Advogado: Dr. Marlon de Latorraca Barbosa, Advogado: Dr. Taryni M. Moreno de Assunção, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 935-79.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélide Larisa Faria Figueiredo, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA JACINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante ao tema "execução. liquidação de sentença. progressão horizontal por antiguidade prevista no plano de cargos e salários de 1995 da ECT. determinação de compensação dos valores pagos a título de progressões decorrentes de norma coletiva. inexistência de ofensa à coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular (fls. 1333-1334), determinar a compensação das promoções por antiguidade previstas no PCCS/1995, objeto da presente execução, com as promoções asseguradas aos empregados por força dos acordos coletivos de trabalho. **Processo: RRAg - 20208-34.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravante(s) e Recorrido(s): THIAGO ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s) e Recorrido(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RRAg - 316-94.2017.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): VALQUIRIA TEREZINHA CORREIA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Advogado: Dr. Ana Cláudia Chagas e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL PRAIA COMPRIDA, Advogado: Dr. Zulmar José Koerich Júnior, SIBELE A. F. DOS SANTOS

PORTARIA E SEGURANCA - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "seguro-desemprego - indenização substitutiva", conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 389, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização substitutiva pelo não fornecimento das guias de seguro-desemprego. **Processo: RRAg - 1000075-57.2017.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ROGERIO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mônica Lígia Marques Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio Fernando Figueiredo, LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Fabricio Sa Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista por má-aplicação do item II da Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição trintenária sobre a pretensão de recolhimento do FGTS. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 11088-96.2015.5.03.0035 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DURVAL JOSE MOREIRA HORTA, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PERICIAIS HOMOLOGADOS NO TOCANTE À BASE DE CÁLCULO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO E ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO INSS SEM ALÍQUOTA A TERCEIROS/SALÁRIO EDUCAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 422 DO TST PELO TRIBUNAL REGIONAL", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o cerceamento do direito de defesa e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição interposto pelo executado, como entender de direito. Fica prejudicada a análise do recurso de revista em relação às matérias remanescentes ("Base de cálculo do aviso prévio indenizado", "Contribuições previdenciárias - Cota patronal" e "Enriquecimento sem causa - Vedação"). **Processo: RRAg - 183-60.2018.5.06.0191 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Marluce Lins Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DO DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos processuais desde a fase de instrução (salvo quanto às provas já produzidas nos autos) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para reabertura da audiência para a colheita do depoimento pessoal da reclamante e prática de demais atos processuais que entenda pertinentes, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: ARR - 769785-57.2009.5.12.0026 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,

Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SALETE TEREZINHA BACK NEVES, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet. 26290/2022-0. **Processo: Ag-ED-AIRR - 6000-70.1999.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO FRAZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVÃO, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1739-30.2016.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALINE MOREIRA MACHADO LANDIN, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado: Dr. Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Agravado(s): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Anna Luiza Pessôa Brandão, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 30472/2022-5 . Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 137-13.2018.5.10.0821 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. Belkiss Brandão Siqueira, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Danielle Parreira Belo, Agravado(s): UNIÃO, Advogado: Dr. Ana Claudia de Carvalho Tirelli, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 21553-63.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO DIAS DE MORAES, Advogado: Dr. Diego Paim Mendes, Advogado: Dr. Marcos da Silva Ibias, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I-reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam

aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação : o Dr. Marcos da Silva Ibias falou pela parte PAULO RICARDO DIAS DE MORAES. **Processo: RRAg - 1709-36.2017.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): GILMARIO MARTINS BRAGA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total incidente sobre a pretensão do reclamante de diferenças salariais pela redução dos interstícios, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1.396). Observação: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte GILMARIO MARTINS BRAGA, esteve presente à sessão. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10903-47.2018.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LINCOLN ANTONIO VITAL DE MIRANDA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, com isso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise do seu recurso ordinário como entender de direito, superado o óbice da deserção. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte LINCOLN ANTONIO VITAL DE MIRANDA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 200-11.2015.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso de revista das reclamadas. Determina-se a reautuação para excluir o indicador da Lei 13.467/2017. Observação 1: o Dr. Emerson Lopes dos Santos, patrono da parte LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 69400-55.1994.5.01.0068 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MODESTO GOMES LOPES, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Recorrido(s): DEMOISELLE COMÉRCIO DE RESTAURANTES, BARES E SERVIÇOS DE BUFFET LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luís Tadeu Rodrigues Silva,

DEUSDEDINA ALVES FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, JOSE RODRIGUES DA CONCEICAO, VAGNER XAVIER LOPES, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, para a próxima sessão telepresencial, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 6º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade do executado, ora recorrente, com o levantamento da penhora. O Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho divergiu da Relatora, quanto ao conhecimento do recurso de revista. Observação : o Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan falou pela parte DEUSDEDINA ALVES FREITAS. **Processo: RR - 1161-19.2014.5.05.0025 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELISA REGINA BAHIA BOULHOSA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvao, Recorrido(s): TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pela reclamante, especialmente quanto à análise da prova documental por ela apresentada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, patrono da parte TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1217-31.2013.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): NAIRA MARIA SAMPAIO DA COSTA, Advogado: Dr. Bianca Pereira Monica, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Biteti, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema "rescisão indireta", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, conforme se apurar em liquidação de sentença, respeitados os limites do pedido. Custas inalteradas. Observação: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte NAIRA MARIA SAMPAIO DA COSTA, esteve presente à sessão. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20698-03.2019.5.04.0009 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado:

Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Recorrido(s): ANDRE BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, CRISTEC SOLUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Rafael Surita Steigleder, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das reclamadas COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT e COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR; e excluí-las do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: a Dra. Raquel Cristina Rieger falou pela parte ANDRE BATISTA DA COSTA. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 1000496-52.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, corre junto com ARR - 1000374-39.2017.5.02.0384, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALESSANDRA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, ANELISE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): ESPÓLIO de ANTONIO MARIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte ALESSANDRA DE OLIVEIRA SOUZA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10292-40.2015.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JANDIR DEMEDA, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Valdir Antônio leisbick, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "dano moral - barreira sanitária - exigência de circulação em trajes íntimos", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 5.000,00, decorrente da necessidade de circulação em trajes íntimos; II) conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao tema "indenização por danos morais - restrição e controle no uso do banheiro", por violação do art. 5º, X, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, arbitrada em R\$ 10.000,00; III) não conhecer do recurso de revista do reclamante com respeito aos temas "Doença ocupacional. Indenização por danos morais e materiais" e "Devolução dos valores. Descontos indevidos". Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no

Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1711-15.2017.5.06.0014 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Raphael da Silva Pitta Lopes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LAURA CANDIDA PEDROSA CALDAS, Advogado: Dr. Romulo Nei Barbosa de Freitas Filho, Advogada: Dra. Layanny Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DO DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para anular os atos processuais desde a fase de instrução (salvo quanto às provas já produzidas nos autos) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para reabertura da audiência para a colheita do depoimento pessoal da reclamante e prática de demais atos processuais que entenda pertinentes, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. Raphael da Silva Pitta Lopes falou pela parte ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação. Observação 3: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão. Observação 4: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1926-94.2013.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Agravado(s) e Recorrido(s): LINDOMAR PEDROSO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CELG quanto ao tema da isonomia, por violação do art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos da inicial. Por consequência, determinar a exclusão da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo (art. 1.026, § 2º, do CPC atual). Observação: o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa falou pela parte LINDOMAR PEDROSO RODRIGUES. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11060-66.2013.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - CONSTEL, Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Recorrido(s): JOAQUIM GONÇALVES DE MORAES E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa falou

pela parte JOAQUIM GONÇALVES DE MORAES E OUTRO. **Processo: ARR - 1279-96.2016.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade: I) deixar de examinar o agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência do recurso de revista e conhecer do apelo, por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válidos os cartões de ponto que não possuem assinatura, para fins de averiguação da jornada de trabalho cumprida pelo autor, excluindo da condenação o pagamento de horas extras e intervalo intrajornada, restabelecendo a sentença de fls. 769-770 que julgou improcedente os pedidos da exordial. Como consequência, exclui-se a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada pelo Regional, porquanto os embargos foram opostos para buscar manifestação sobre a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto conforme Portaria 1.510 do Ministério do Trabalho e Emprego. Custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 770). Observação: a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, patrona da parte TECON SALVADOR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2522-53.2014.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALMIR DOS SANTOS RILLO, Advogado: Dr. Mônica Navarro, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social do recurso de revista do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamante por violação dos arts. 186 e 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 60.000,00. Juros de mora e atualização monetária nos termos da Súmula 439 do TST. Acresça-se ao valor arbitrado provisoriamente à condenação a quantia de R\$ 60.000,00 e custas majoradas em R\$ 1.200,00, pelo banco reclamado. Observação: a Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, patrona da parte VALMIR DOS SANTOS RILLO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10120-03.2015.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, FEDERAL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Advogada: Dra. Cely Sousa Soares, Advogado: Dr. Carlos César Olivo, Agravado(s): LUCIMARA LESCO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para esse julgamento; II - negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Dr. Rafael Missio dos Santos, patrono da parte B.B.S., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1779-29.2016.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Calheiros

Martins Júnior, Agravado(s): MANUELA MAIA MARTINS DURVAL, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Rafael Missio dos Santos, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 10135-09.2011.5.04.0662 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Renato Ruschel de Moura, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, JOSÉ LUIZ WEILER, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Rafael Missio dos Santos, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 543-74.2019.5.08.0103 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): REGINA ELIZABETH RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a transmutação do regime celetista para o estatutário e a incidência da prescrição bienal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, com o fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte REGINA ELIZABETH RODRIGUES COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 732-36.2019.5.13.0031 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAIBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 09/02/2022, por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 197100-04.2013.5.16.0012 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Recorrido(s): ANA CLARA PEREIRA

SERAFIM (REPRESENTADA POR CÉLIA REGINA FRANCO PEREIRA) E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Brito Caron, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcos Antônio de Souza Rosa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: AIRR - 100341-02.2018.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECT, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000919-92.2017.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA (SUCESSORA DA TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.), Advogado: Dr. Diego Reginato Oliveira Leite, Advogado: Dr. Paulo Henrique Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Hedelayne Gomes Oliveira, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Andréa Costa Duduch, SIDNEY JOSE ALVES GARCIA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, VIA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcio Takuno, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: o Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 10886-57.2015.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARITIMO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Advogado: Dr. Juliana Nunes, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSANDER BARBOZA PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de

revista, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Claudio Dalcir Costa de Castro, patrono da parte ALEXSANDER BARBOZA PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 82-24.1993.5.14.0111 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WASHINGTON ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Trindade de Almeida, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Procuradora: Dra. Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 09/02/2022, por unanimidade: a) dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; b) negar provimento do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, patrono da parte WASHINGTON ARAUJO DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte WASHINGTON ARAUJO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11989-59.2016.5.15.0079 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Agravado(s): NIVALDO DE MELLO, Advogada: Dra. Regina Helena Borin, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 09/02/2022, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Thalles Henrique Garcia Sales Feliciano, patrono da parte COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001782-23.2017.5.02.0010 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Bossolan, Advogada: Dra. Marina Junqueira de Freitas, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 09/02/2022, por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DIREITO À INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, DECORRENTE DE PERCEPÇÃO POR MAIS DE DEZ ANOS. NÃO REVERSÃO AO CARGO DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE LESÃO A DIREITO OU AMEAÇA". Observação: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 21756-36.2016.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARTA JANETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão telepresencial do dia 23.02.2022. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de

Moraes, patrono da parte MARTA JANETE DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 130700-68.2008.5.01.0022 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Embargado(a): ADRIANO SANTOS PIRES E OUTROS, Advogado: Dr. Markus Cunha, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, TERCEIRIZADOS EM GERAL, SERVICOS GERAIS, ASSEMELHADOS E AFINS DO RJ, Advogada: Dra. Marcela Araújo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Markus Cunha, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 09/02/2022, por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para suprir omissão e, assim, passar ao exame do tema do agravo de instrumento da reclamada AMBEV que não foi analisado; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DELIMITAÇÕES DA CONDENAÇÃO", ficando prejudicada a análise da transcendência; Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Markus Cunha, patrono da parte ADRIANO SANTOS PIRES E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20288-35.2017.5.04.0131 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Advogado: Dr. Maria Emília Valli Buttow, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "legitimidade ativa do sindicato autor", "diferenças de participação nos lucros" e "honorários advocatícios", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 543-52.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogado: Dr. Rodrigo de Alencar Monteiro, Advogado: Dr. Adriana Keli Candido de Abreu Almeida, Advogado: Dr. Valquiria Galvanin Marostica, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RISOANE MIECZNIKOWSKI RIBEIRO E SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Pontes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "intervalo intrajornada" e "verbas rescisórias - aviso prévio"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11868-05.2016.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): CATARINA RAMOS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Ramiro Borges

Fortes, Agravado(s): TAGPLAN COMERCIO SERVICOS DE ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 09/02/2022, por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência, e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento dos reclamantes para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte CATARINA RAMOS DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 881-88.2019.5.21.0005 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Tacyanne Amelia Oliveira de Araujo, Advogado: Dr. João Cleyton Bezerra de Sousa, NIVANIER QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogado: Dr. Francisco Francimar dos Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte NIVANIER QUEIROZ DE SOUZA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 282-30.2014.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Harumy Kamoi, Advogado: Dr. Thiago Pinheiro Raposo, Agravado(s): MARIA RAQUEL HENRIQUES IBANEZ, Advogado: Dr. Hélio Martinez, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 09/02/2022, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Thiago Pinheiro Raposo, patrono da parte FABIO JOSE DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1-12.2015.5.01.0323 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIDO PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves, Agravado(s): ANDRE MIGUEL HERRMANN, ASB S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, IGUAPE PARTICIPAÇÕES S.A., JORGE RAAB, JOSE ARTHUR LEMOS DE ASSUNCAO, UISMAR REGIA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte LIDO PATRIMONIAL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RRAg - 1484-85.2016.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROCHA, MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Dra. Janielle Fernandes Severo, Advogado: Dr. Raissa Soares Dantas, Embargado(a): THAIS ELIZABETH LOPES

TAVARES, Advogado: Dr. Marcelo Luck Marroquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte ROCHA, MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20465-94.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): JOSE ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada (ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.); III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Luís Carlos Moro, patrono da parte ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 388-81.2017.5.05.0020 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIEZER OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. Rodrigo Pedreira de Oliveira, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): NOVONOR S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRAS, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte ELIEZER OLIVEIRA SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 228-39.2016.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABIANO AUGUSTO CARDON, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11887-25.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARCELO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Hempo Mantovani, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento no tocante aos temas "adicional de

insalubridade", "cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade" e "multa por obrigação de fazer"; II) deixar de examinar o tema "adicional de periculosidade", nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa 40 do TST, c/c art. 254, § 1º, do RITST, e art. 1.024, § 2º, do CPC. Observação: a Dra. Alexandra del Amore de Carvalho, patrona da parte KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20320-46.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): FREDERICO ITAGUASSU SOARES SANTANA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I - afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado quanto ao tema "cargos de confiança" e, reconhecendo a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras no cálculo da participação nos lucros" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Paulo César Gallego, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20970-33.2017.5.04.0731 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravado(s): Juliano Laimer, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Paulo César Gallego, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1049-54.2019.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALMIR NASCIMENTO ANTUNES, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joiceani Köche Rita do Nascimento, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a existência de transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao obreiro os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do recolhimento das custas processuais e, com isso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito, superado o óbice da deserção. Observação: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 21276-63.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINOSSERRA CONSÓRCIOS S.A., Advogada: Dra. Marileuza Pergher de Souza, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): ESPÓLIO de LEO VOGT, Advogado: Dr. Artur Bischoff Trescastro, Advogada: Dra. Anapaula da Costa Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

RRAg - 2120-64.2014.5.09.0029 da 9ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GISELE EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Advogado: Dr. Gilberto Foltran, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 09.02.2022, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "HORA EXTRA. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. ART. 224, § 2º, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA ULTRAPASSAR 30 MINUTOS. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO DE TRABALHO COM VIGÊNCIA ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; V - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; VI - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001833-89.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FELIPE TELES FERREIRA PERESTRELO, Advogado: Dr. Renata Vieira dos Santos, Agravado(s): ALTSYS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Selma Mazzei Ribeiro, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, TECH FOR PARTICIPAÇÕES & SISTEMAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Godoy Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Trocoli, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 09/02/2022, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, com voto já consignado da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, no sentido de: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto à matéria "JULGAMENTO EXTRA PETITA" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à matéria "VÍNCULO DE EMPREGO", ficando prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 10612-54.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Wilson Pocidonio da Silva, Advogado: Dr. Camila Yuri Otani Silva Komori, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS PORTO, Advogado: Dr. Carolina Santos Cóstola, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 09/02/22, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - reconhecer a transcendência; II -

conhecer do recurso de revista quanto à "INICOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTES AO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO LONGO DO CONTRATO DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 368, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido inicial de exibição dos documentos relativos à contribuição previdenciária e a integralização de contribuições no sistema previdenciário, e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal. **Processo: ED-RR - 10452-25.2014.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): BALAGUE CENTER LABORATORIO LTDA., BALAGUE PARTICIPAÇÕES LTDA, MARISA CASTRO DE SOUSA, Advogado: Dr. José Joaquim Domingues Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 185800-94.2000.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REMAZA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): CARLOS JOSE ALVES MOYA, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 16200-77.2013.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCIANO MENEZES FIALHO MOREIRA, Advogada: Dra. Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: AIRR - 1000728-43.2016.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ERIC RODRIGUES FERRARI, Advogada: Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Sotelo Calvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20901-52.2019.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDITH RAVISON, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, quanto às preliminares de "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "incompetência da Justiça do Trabalho", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20547-58.2017.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA A INDÚSTRIA E LAVOURA E DE DROGAS E MEDICAMENTOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Flavio Barzoni Moura, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Advogada: Dra. Flavia da Silva Alves, Decisão: por

unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20326-25.2016.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RICARDO MULLER DA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20164-33.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JHENIFER DA SILVA DORNELES, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "honorários advocatícios", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo terceiro reclamado - BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: RRAg - 100600-71.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, LUCAS DA SILVA BOTAFOGO, Advogado: Dr. Thaina Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 100423-74.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Roberta Maciel Guimaraes, Agravado(s) e Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, SERGIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Luiz Fernandes Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20547-20.2017.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): LIZARB SOARES MENA E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky,

Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20805-62.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONECT SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, ISABELA DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Franco Messias Giúdice, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10770-89.2017.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALCINO FREITAS DA MATTA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: RRAg - 881-12.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s) e Recorrido(s): ISIS PINHEIRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE REGIME ESTATUTÁRIO MUNICIPAL INSTITUÍDO EM 1995, ANTERIOR À ADMISSÃO DA RECLAMANTE EM 1999. PROVA INEQUÍVOCA DE QUE O CONTRATO FOI REALIZADO PELO REGIME CELETISTA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONTRATO NULO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988" e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Acompanha a e. Relatora em vista da remissão que faz aos precedentes do STF, mas ressalva entendimento porque concordaria com a tese estabelecida pelo TRT, no sentido de a competência material definir-se com base estritamente na natureza da pretensão e causa de pedir, sem influência dos argumentos de mérito da defesa. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11482-58.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: YASMINE MARA CAMPOS, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Embargado(a): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Rafael Augusto Baptista Juliano, VERSO ASSESSORIA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. Gabriela Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000650-20.2020.5.02.0302 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ADRIANA CERQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr.

Vanilda Fernandes do Prado Rei, Advogado: Dr. Wellington Luiz Santos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo em relação ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA"; b) negar provimento ao agravo quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA RELATIVO À DECISÃO MONOCRÁTICA" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10370-89.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MENIL COMERCIO DE PECAS LTDA, Advogado: Dr. Andrea Augusta Pulici, Advogada: Dra. Anna Gabriela Ferreira da Mota, Agravado(s): RODRIGO CESAR RODELLA, Advogado: Dr. Tarik David Cambiaghi, Advogado: Dr. Valkiria Eliane de Andrade, Advogado: Dr. Adriana Dalva Cezar de Alcantara, Advogado: Dr. Felipe Augusto Ferre, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Advogada: Dra. Larissa de Castro Leandro, Advogado: Dr. Helena Barbieri Cefaly, Advogado: Dr. Lucas Jose Ramos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1836-28.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSIMARA VIEIRA DOS ANJOS BOT, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1079-90.2016.5.08.0006 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANOEL MAURADI MORAES, Advogada: Dra. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Moura, Advogada: Dra. Leticia Camara Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 427-24.2020.5.12.0038 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIASI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Arcides de David, Advogado: Dr. Cesar Augusto da Silva Peres, Agravado(s): CLEO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Advogado: Dr. Luciane Lilian Dal Santo, Advogada: Dra. Graziane Strabelli, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Dr. Marcos Antonio de Moura, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 90600-55.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Alves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado:

Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "EXECUÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELA RECLAMADA. ALEGAÇÃO DE INCLUSÃO DE PARCELA EXCLUÍDA PELO TÍTULO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA", ficando prejudicada a análise da transcendência; e II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. MULTA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1458-54.2012.5.01.0042 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARLINDA VITORIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise do tema "hora extra", que depende do enquadramento como bancário. **Processo: AIRR - 1306-69.2015.5.10.0003 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Agravado(s): CELIA AZEREDO DA SILVA, Procurador: Dr. Jose Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO AJUIZADA CONTRA O EMPREGADOR. PEDIDO DE RECOLHIMENTO DE DIFERENÇAS DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (PREVI)", "ANUÊNIOS. DIFERENÇAS. PREVISÃO EM REGULAMENTO INTERNO. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ALEGAÇÃO DE QUE A RECLAMANTE NÃO COMPROVOU A SITUAÇÃO ECONÔMICA DE PROBREZA. AÇÃO ANTERIOR À LEI N.º 13.467/2017" e "HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO ANTERIOR À LEI N.º 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "COMPENSAÇÃO DAS DIFERENÇAS DE ANUÊNIOS COM FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU CTVF", "CONTRIBUIÇÕES À PREVI. ANUÊNIOS" e "ANUÊNIOS. REFLEXOS", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1254-23.2011.5.04.0701 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): ANÍSIO LINO CERVO, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "ANUÊNIO. DIFERENÇAS DECORRENTES DA SUPRESSÃO. PREVISÃO EM NORMA INTERNA DO BANCO. INCORPORAÇÃO" e "HORA EXTRA. BANCÁRIO. 7ª E 8ª HORAS. COMPENSAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO RECEBIDA"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "HORA EXTRA. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADO. MATÉRIA PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N.º 102, I, E 126 DO TST" e

"PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. HORAS EXTRAS", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RRAg - 100657-60.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fabiana Moraes Braga Machado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Advogado: Dr. Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, THAMIRIS GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Rodolfo Jovencio Antonio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA." e não conhecer dos recursos de revista do Município do Rio de Janeiro e do Estado do Rio de Janeiro . **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001273-08.2019.5.02.0468 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA PAULA FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Raphael Ulian Avelar, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, SAN BRASIL PARTICIPACOES, PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Denise Fabiane Monteiro Valentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001220-35.2018.5.02.0024 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Agravado(s): OSVALDO JOSE SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Feldmann, Advogado: Dr. Beatriz Kotchetkoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000368-64.2016.5.02.0029 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): BRUNA DE ARAUJO CARLO, Advogado: Dr. Rafael Moura da Silva, UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS S.A., Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti, Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A., UP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., UP SAÚDE OCUPACIONAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Advogada: Dra. Carina Carnezi Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101947-53.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): RENAN MATTOS MARTINS MAGALHAES, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 60200-88.2001.5.01.0032 da 1ª Região**, Relatora:

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro Jales, Advogada: Dra. Tatiana Andrade Costa, Agravado(s): JOSÉ GERALDO SILVA, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 456-07.2012.5.09.0663 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Procurador: Dr. Fábio César Teixeira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, CRISTIANE DE PAULA DELFINO, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogada: Dra. Liana Yuri Fukuda, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa a ambos os agravantes, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1002145-81.2016.5.02.0030 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): JEFERSON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo M. H. Haddad, Advogado: Dr. Fernanda de Holanda Cavalcante Haddad Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1001027-72.2020.5.02.0081 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCA JANIÈRE FERREIRA DANTAS BARAN, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marly Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1095-49.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): FLORISBELA YASMIN MAGALHAES PITOMBEIRA, Advogada: Dra. Caroline Vasconcelos de Oliveira Lopes da Silva, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Marcio Gomes Avelino, Advogado: Dr. Ana Teresa Nunes Dalbuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 333000-25.2004.5.12.0031 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Agravado(s): JOÃO BATISTA ROSA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, arguida em contrarrazões; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 874-70.2016.5.05.0612 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães

Arruda, Agravante(s): ALBERTO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antonio dos Santos Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Procurador: Dr. Erick Menezes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1032-10.2015.5.02.0042 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): GILSON JOSE PANDOLFO, Advogado: Dr. Roberta Vella de Araujo, Advogada: Dra. Thais Duarte Tavian Campos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 61700-81.2009.5.01.0042 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, MARIA DE LOURDES DANTAS E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da executada PETROS e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento dos exequentes para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2518-07.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IRECÊ, Procurador: Dr. Edivaldo Martins de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 334-86.2020.5.09.0089 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): DAVID RIBEIRO DE MENDONCA, Advogado: Dr. Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

EXERCÍCIO DE ATIVIDADES A CÉU ABERTO. CALOR EXCESSIVO", e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 218100-64.2004.5.02.0465 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): DAMIAO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 114-78.2019.5.13.0003 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, LINO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "JORNADA LABORAL. PERÍODO DO CONTRATO DE TRABALHO EM QUE FORAM APRESENTADOS OS REGISTROS DE PONTO. HORAS EXTRAS INDEVIDAS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 436-06.2020.5.09.0026 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, LUCAS VINICIUS FRANCO NOVAKOWSKI, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, nega provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 255-32.2019.5.06.0411 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLAUDIO ROBERTO DE SA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Bosco Mendes de Sales, Advogado: Dr. Leonardo José Monteiro de Macedo, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2558-10.2017.5.19.0061 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BENILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Lorena Batista Teixeira, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra.

Karoline Maria Machado Correia, Advogada: Dra. Lidiane Oliveira Castilho, Advogada: Dra. Mariana Cerqueira Felix, Advogado: Dr. Mariana Barretto Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 833-07.2019.5.07.0010 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Érica Maria Araújo Saboia Leitão, Agravado(s): MARIA IDAIANE JORGE DUARTE, Advogado: Dr. Bruno de Sousa Leite, NASCIMENTO & CARDOSO SERVICOS E PROJETOS LTDA - EPP, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 09/02/2022, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000464-49.2013.5.02.0461 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade: I - excluir os marcadores "Execução" e "Lei n.º 13.467/2017" e incluir o marcador "Lei n.º 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 10925-13.2020.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): JEEAN PAULO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Decisão: por unanimidade, I - reatuar o feito a fim de que conste como "Rito sumaríssimo" e II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20589-70.2015.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): ROSEMARI HENCKER DA ROCHA, Advogada: Dra. Katuscia Wagner do Nascimento, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo Interno interposto pela reclamada, por perda do interesse recursal. Acordam, ainda, por unanimidade, determinar a reatuação do feito como Recurso de Revista com Agravo (RRAg), fazendo constar como Agravantes e Recorrentes VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS e Agravada e Recorrida ROSEMARI HENCKER DA ROCHA. **Processo: Ag-AIRR - 724-74.2019.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SBTUR - VIAGENS E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Ana Maria Garcia, Advogado: Dr. Vinicius dos Santos Neres da Cruz, Agravado(s): DEBORA MARIA VICENTE, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Advogado: Dr. Kátia Regina Silva Conte, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 09/02/2022, por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 100713-12.2017.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FATIMA REGINA XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Dr. Airton Baptista Vianna, CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado:

Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Adryana Amancio Marcilio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 09/02/2022, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para sanar a omissão detectada no tocante ao exame do tema "multa do artigo 477 da CLT" e, imprimindo efeito modificativo ao acórdão prolatado às pp. 1.251/1.280 do eSII, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada (CTIS TECNOLOGIA S.A.) tão somente quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", mantido o restabelecimento da sentença mediante a qual foram julgados improcedentes os demais pedidos formulados na petição inicial. Subsiste, por conseguinte, a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.) pelas verbas devidas à obreira, nos termos da Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que ora se rearbitra à condenação. **Processo: AIRR - 10208-85.2020.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogada: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): RODOLFO ANTUNES SELEZNEVAS, Advogado: Dr. Joao Bosco Sandoval Cury, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000912-17.2016.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAFAEL FREITAS ARREBOLA, Advogado: Dr. Orlando Miranda Machado de Melo, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão telepresencial do dia 23.02.2022. **Processo: Ag-AIRR - 957-26.2016.5.20.0012 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO DE MELO DINIZIO, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tobias Basílio São Mateus, Advogado: Dr. Tito Basilio São Mateus, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Advogado: Dr. Flavia Andressa Teixeira Barreto, Advogada: Dra. Marjorie Gabriela Nascimento Soares, Advogado: Dr. Pedro Silva Neto, Agravado(s): AMBEV S.A, Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-RR - 1001036-13.2017.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato Yukio Okano, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): MARCELO FERNANDES DE BRITO FERREIRA DA SILVA,

Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000588-95.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Embargado(a): EVELYN LUANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Dimitri Lacerda Rocha da Silva, INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTAO E ASSISTENCIA A SAUDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102556-44.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): GLEDSON DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100944-18.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Embargado(a): JOSEMAR SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Advogada: Dra. Giselle Mick Vieira, MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Wellington Lessa do Nascimento, Advogada: Dra. Renata Vicente Pereira, Advogado: Dr. Maria Abreu do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 80500-61.2004.5.07.0012 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ - CEARÁPORTOS, Advogado: Dr. Bernardo Fiterman Albano, Advogada: Dra. Natasha Lage de Oliveira França, TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Valente, Advogado: Dr. Rebecca Suzanne Robertson Paranagua Fraga, Advogada: Dra. Natasha Lage de Oliveira França, Embargado(a): SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Ivalôny Maciel Manguieira, Decisão: por unanimidade: I) dar parcial provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar contradição na decisão embargada no que tange à contratação dos trabalhadores e proceder à análise do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1756-04.2017.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): WELLINGTON MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 42-31.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALDO LUCIO DOS PASSOS, Advogada: Dra. Emanuela Nunes

Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 100711-71.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Maria Lúcia de Menezes Neiva, LUCIANO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Camacho de Mattos, VIGILANCIA DE PATRIMONIO KMI ZELADORIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21373-92.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MARCOS CAMARGO DELGADO, Advogado: Dr. Wilson Knöner, Advogado: Dr. Claudio Soares, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21012-72.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): S.I. PORTO ALEGRE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Ricardo Correa Junior, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, WILLIAM FLORES PACHECO, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20149-14.2017.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KOCH METALÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Vicente Eggers, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Dr. Miguel Quevedo Lemos, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS DUTRA, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Advogada: Dra. Raquel Simone Bernardi Caovilla, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10402-94.2017.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MERCADO GOIANO NHJ LTDA., RICARDO RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000851-33.2019.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JRD LOGISTICA DE MARKETING LTDA, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): ANSELMO CAIQUE AMORIM NOGUEIRA, Advogado: Dr. Tiago Pinheiro de Jesus, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Francisco de Assis da Silveira Souza Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao artigo 844, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o reclamante seja notificado para apresentação de

motivo legalmente justificável para sua ausência no prazo de 15 dias, sob pena de condenação nas custas já arbitradas nestes autos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 353940-93.2004.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., LUZIANE ANDREZZA FERREIRA, Procurador: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11974-50.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Recorrido(s): EDIMILSON DE SOUSA, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Advogado: Dr. Patrícia Cristina dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que conceda prazo para a reclamada regularizar a apólice quanto às cláusulas que poderiam obstar a efetividade da garantia do juízo e ao acréscimo de 30% mencionado, observando todos os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16/10/2019, e pela OJ 59 da SBDI-II do TST, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1488-97.2017.5.23.0108 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, TATIANE TEREZINHA DIAS, Advogada: Dra. Damaris Alves Chaves Negrão, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para proceder a novo exame do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001119-46.2019.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANICE MARIA DE MOURA SILVA, Advogado: Dr. Andre dos Santos Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ÁGUAS MARINHA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular

intimação das partes. **Processo: AIRR - 759-73.2014.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): RHALF ALMEIDA MATOS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "Bancário obrigado a realizar transporte de valores. Acúmulo de funções" e "Multa por embargos declaratórios protelatórios"; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "valor da indenização por dano moral - transporte de valores" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1267-25.2016.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): AUZELINA COSTA NOVAES E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 166-45.2015.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): JOAQUIM BARBOSA NETO, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, LOJAS LE BISCUIT SA., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência dos recursos de revista; e II) negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 699-90.2018.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANA PAULA GALDINO, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Danielli Yumi Nagano, Advogada: Dra. Ketllen Mayara Vicente Fronza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e social do recurso de revista da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamante por violação dos arts. 5º, V e X, da Constituição Federal e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da condenação de indenização por danos morais em face da restrição ao uso de sanitário para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros de mora e atualização monetária nos termos da Súmula 439 do TST. Acresça-se ao valor arbitrado provisoriamente à condenação a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e custas majoradas em mais R\$ 140,00, pela reclamada. **Processo: AIRR - 80-39.2015.5.18.0251 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLA ALEIXO SILVA, Advogado: Dr. Telêmaco

Brandão, Advogado: Dr. Humberto José Lacerda, Decisão: por unanimidade: I) Determina-se a reautuação para incluir o indicador da Lei 13.467/17; II) julgar prejudicada a transcendência; e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1167-62.2014.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s) e Recorrente(s): NILDO ROCHA LEITE, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 475 da CLT e contrariedade à Súmula 440 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o restabelecimento do plano de saúde, nos mesmos termos e condições assegurados aos trabalhadores em atividade. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 164-28.2018.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ZENAIDE DE LIMA CAMARGO, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 09/02/2022, por unanimidade: a) julgar prejudicada a transcendência quanto aos temas "intervalo intrajornada", "compensação de jornada", "tempo à disposição", "multa convencional" e "honorários advocatícios"; b) não conhecer do agravo de instrumento; c) reconhecer a transcendência política no tocante ao intervalo do art. 384 da CLT; e d) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e dos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas mantidas. **Processo: ED-RR - 1393-31.2016.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SILVIO DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Advogada: Dra. Emanuelle Dias Weiler Soares, Advogada: Dra. Mariana Nandes Ervilha, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 09/02/2022, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar omissão na decisão ora embargada, com efeito modificativo ao julgado, não reconhecer a transcendência e não conhecer integralmente do recurso de revista da Infraero. **Processo: RR - 10918-77.2019.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITANAINA MARIANE RIBEIRO, Advogado: Dr. Orival Mateus Zambon Rodrigues, Recorrido(s): AILTON ROGERIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Waldinei César de Almeida, R L A LIMA MONTAGEM - ME, ROBSON LUIZ ARAUJO LIMA, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 09/02/2022, por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "fraude à execução; II) conhecer do recurso de revista, por

ofensa ao artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar insubsistente a penhora realizada no bem móvel de propriedade da terceira embargante. Custas invertidas a serem pagas ao final, na forma do art. 789-A da CLT. **Processo: RRAg - 20621-76.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SONIA LEITE DE CASTRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Redução dos adicionais de horas extras e congelamento dos anuênios. Adesão ao novo regulamento. Súmula 51, II, do TST", por contrariedade ao item II da Súmula 52 o TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de anuênios e percentuais de horas extras relativas à adesão ao novo Sistema de Remuneração e Desenvolvimento da TRENSURB - SIRD de 2009. Mantido o valor da condenação para fins de cômputo das custas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 10741-27.2016.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): GLEISON PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno após às 5 horas da manhã. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 621-94.2020.5.17.0002 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. RENATO LOBO GUIMARAES, Advogada: Dra. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, AGRAVADO: MILTON DE ALCANTARA SANTOS, Advogada: Dra. LARISSA PORTUGAL GUIMARAES AMARAL VASCONCELOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1870-46.2015.5.02.0011 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. FERNANDA BLASIO PEREZ LIZARZABURU, SERASA S.A., Advogada: Dra. KARYN MENEZES VELASQUEZ, Advogada: Dra. LAYANA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS, Advogada: Dra. BEATRICE DE CAMPOS LUCIO, AGRAVADO: SERASA S.A., Advogada: Dra. KARYN MENEZES VELASQUEZ, Advogada: Dra. LAYANA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS, Advogada: Dra. BEATRICE DE CAMPOS LUCIO, JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. FERNANDA BLASIO PEREZ LIZARZABURU, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. E, para constar, lavro a

presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma